



Ao Juízo da 11ª Vara Cível e Empresarial Regional de Londrina/PR

Autos nº 0042679-25.2018.8.16.0014, de Falência

Auxilia Consultores Ltda., representada por sua responsável técnica, *Laís Keder Camargo de Mendonça*, comparece nos presentes autos de falência de **de Massa Falida de V. D. P. Comércio de Confecções Ltda.**, já qualificada, para apresentar a

RELAÇÃO DE CREDORES

nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005

Por oportuno, aproveita-se o ensejo para apresentar esclarecimentos acerca do procedimento administrativo realizado, bem como para requerer as providências necessárias ao regular prosseguimento do feito.

I. DA VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS

I.i. Tempestividade diferida

O Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 foi publicado em 03/05/2022, marco inicial do prazo legal de 45 dias para a apresentação da relação de credores, nos termos do art. 7º, § 2º, da LREF. Esse prazo, contudo, encerrou-se sem que a listagem fosse apresentada, circunstância que contribuiu para a substituição da Administração Judicial então em exercício.

Embora tenham sido realizadas diligências voltadas à obtenção, junto à Falida, da relação de credores a que alude o art. 104, da LREF, tais iniciativas não lograram êxito, de modo que o processo permaneceu carente de elemento essencial para diversos atos, notadamente à condução regular da verificação administrativa dos créditos.

A nomeação desta Administração Judicial ocorreu, portanto, em um contexto desafiador, marcado pela ausência de atos processuais fundamentais, exigindo uma atuação voltada a suprir as lacunas então existentes.





No tocante à verificação de créditos, considerando o lapso temporal decorrido desde a publicação do o primeiro edital e a insuficiência de informações (à época, segundo dados da Administração Judicial substituída, apenas duas divergências haviam sido apresentadas, uma pela Rádio Paiquerê e outra pelo Banco do Brasil) foi protocolado o petição de ev. 627, sugerindo-se a intimação dos credores já habilitados nos autos para que, no prazo de 15 dias, encaminhassem diretamente a esta AJ a documentação comprobatória de seus créditos, acompanhada das respectivas memórias de cálculo atualizadas até a data da decretação da falência, com o objetivo de estimular uma participação mais efetiva dos credores e viabilizar, na medida do possível, a elaboração de uma lista de credores mais fidedigna e compatível com a realidade, autorizado pela r. decisão de ev. 637.

Por apresentarem efeito similar àquele decorrente da publicação do primeiro edital, as intimações realizadas, a nosso ver, produziram efeito análogo ao de reabertura do procedimento de verificação de créditos. Assim, por interpretação desta Administração Judicial, considerou-se que o termo inicial para a apresentação da relação de credores seria o encerramento do prazo concedido para que os credores encaminhassem sua documentação, ocorrido em 24/06/2025, passando-se a adotar, para fins organizatórios internos, o mesmo lapso de 45 dias previsto no art. 7º, §2º, da LREF, o que conduz ao termo final em 08/08/2025.

Assim, considera-se tempestiva a presente relação de credores, ainda que apresentada por via diferida, em razão da reconstrução formal do procedimento legal de verificação administrativa, conduzida por esta Administração Judicial e respaldada pela autorização judicial para o recebimento direto da documentação comprobatória pelos credores.

Feitos esses esclarecimentos iniciais, passa-se à contextualização dos contornos que envolveram o trabalho de verificação de créditos.

I.ii. Breve contextualização do trabalho realizado

De acordo com o art. 7º, *caput*, da LREF, “a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.”





Em atenção ao princípio da transparência que rege o processo falimentar, entende-se oportuno apresentar breves considerações acerca dos critérios e procedimentos adotados por esta Administração Judicial no exercício da função de verificação administrativa dos créditos.

Como é sabido, trata-se de falência decretada há mais de três anos. Ainda que tenha sido *restabelecida* a etapa de habilitação e verificação de créditos por meio da intimação dos credores já habilitados, o feito contava com dez credores cadastrados nos autos.

Desses, sete renunciaram ou deixaram transcorrer *in albis* o prazo concedido. Pela via administrativa, foram recebidas apenas cinco habilitações formais.

Não obstante as dificuldades enfrentadas, esta Administração Judicial empreendeu esforços diligentes para a identificação e notificação de eventuais credores, valendo-se de pesquisas em bases públicas e de informações extraídas de registros processuais. Paralelamente, procedeu-se ao levantamento das ações judiciais em que a massa falida figura como parte, medida que possibilitou a identificação de novos credores e a atualização de dados relevantes, revelando-se significativamente mais abrangente do que o reduzido número de divergências e habilitações inicialmente recebidas.

Diante desse cenário, o trabalho de verificação de créditos foi pautado por análise minuciosa dos processos judiciais, a partir dos quais se buscou extrair, caso a caso, os elementos indispensáveis à aferição da certeza, liquidez e exigibilidade dos créditos, com exceção daqueles que tramitam em segredo de justiça e para os quais esta AJ ainda não foi cadastrada. Estima-se que tenham sido consultados aproximadamente **245 processos judiciais**, distribuídos entre o sistema Projudi, TRT da 9ª Região, Justiça Federal e e-SAJ (SP).

Considerando a natureza do processo falimentar, observou-se a classificação legal dos créditos prevista nos arts. 83 e 84 da LREF, bem como a exclusão de parcelas manifestamente indevidas, tais como juros vencidos após a decretação da falência, multas e honorários decorrentes de cumprimento de sentença instaurado em momento posterior à quebra. Cada ajuste foi realizado com base na natureza jurídica efetivamente





verificada, estando o respectivo critério registrado na planilha explicativa anexa, na coluna “Observações”, o que assegura plena rastreabilidade e transparência ao procedimento adotado.

Por fim, a Administração Judicial informa que os documentos que fundamentaram a elaboração de relação de credores estarão disponíveis para consulta em sua sede, localizada em Maringá/PR, na Av. Dr. Gastão Vidigal, 851, sala 04, solicitando aos interessados prévio contato para agendamento. Informa, ainda, que os esclarecimentos também poderão ser solicitados por e-mail, ao endereço contato@auxiliaconsultores.com.br.

I.iv. Do trabalho realizado por classe de crédito

I.iv.i. Créditos extraconcursais (art. 84, LREF)

a. Remunerações e créditos trabalhistas equiparados (art. 84, I-D, LREF)

Esta classe abriga os honorários advocatícios de profissionais que atuaram como auxiliares equiparados da Administração Judicial, composta por honorários advocatícios e periciais, estes últimos que, por sua natureza alimentar, são equiparados a créditos trabalhistas.

No que se refere à verificação do crédito relativo aos honorários advocatícios devidos aos antigos patronos da falida, **Drs. Ana Paula Alves Rodrigues Lopes e Thiago Rechi Cardoso**, cumpre tecer as seguintes considerações.

O acórdão proferido no Agravo de Instrumento n.º 0051012-61.2025.8.16.0000 (ev. 27.1) consolidou o entendimento de que, tratando-se de contratos advocatícios firmados antes da decretação da falência, os respectivos honorários sujeitam-se aos efeitos do processo falimentar. Referida decisão, entretanto, não apreciou o mérito quanto à correta classificação desses créditos.

Conforme consignado no **ev. 659.1, item II**, esta Administração Judicial salientou que, no tocante à **Dra. Ana Paula Alves Rodrigues Lopes**, raciocínio que se estende ao Dr. Thiago Rechi Cardoso, diante da continuidade da representação judicial exercida até a formal revogação dos poderes, e considerando que tal atuação tinha por objetivo a





proteção dos interesses da massa falida, revestindo-se de natureza funcional assemelhada à de auxiliar da Administração Judicial, enquadrados as verbas honorárias contratuais no art. 84, I-D, da Lei 11.101/2005.

Por outro lado, destaca-se que o resultado da verificação de créditos considerou, separadamente, os honorários sucumbenciais, cuja obrigação de pagamento recai sobre a parte vencida na demanda. Essas verbas não integram o acervo da massa falida, pois pertencem diretamente aos patronos que atuaram na causa, não se originando de obrigação da Falida. Assim, deverão ser restituídos ou cobrados particularmente pelos patronos.

Assim, a verificação realizada incluiu na lista de credores apenas os honorários contratuais fixados, ambos com previsões de 30% do êxito, *ad exitum*, portanto, e apenas nas hipóteses em que as ações correspondentes efetivamente ensejaram tal direito, observando-se, em cada caso, a natureza jurídica do crédito e o momento de constituição da obrigação, nos termos delineados acima.

No que se refere especificamente ao patrono Dr. Thiago Rechi Cardoso, apurou-se que este patrocinou diversas ações em nome da falida, atuando de forma ativa em execuções. Constatou-se, ainda, que obteve êxito tanto na formalização de acordos quanto na constrição de bens.

Contudo, em determinadas ações, como, por exemplo, nos autos nº 0055932-80.2018.8.16.0014, verificou-se que valores decorrentes dessas medidas foram levantados, ao que tudo indica, diretamente pelo próprio patrono, já em momento posterior ao decreto de quebra, circunstância esta que inviabiliza, por ora, a apuração precisa do crédito que eventualmente lhe seja devido, haja vista estar em discussão a necessidade de devolução das quantias levantadas.

Considerando que o mandatário da falida está sujeito ao dever legal de prestar contas de sua gestão, nos termos do caput do art. 120, da LREF, entende esta Administração Judicial ser necessária a instauração de incidente específico para tal finalidade. No âmbito da prestação de contas, caso se apure a existência de crédito em seu favor a título de honorários advocatícios (ressalvados os honorários sucumbenciais), este será devidamente readequado na relação de credores, o que, além de garantir a regularidade





do quadro, permitirá análise mais precisa acerca da eventual necessidade de devolução de valores, na hipótese de configuração de violação ao concurso de credores.

Diante disso, requer-se a instauração de incidente de prestação de contas, com a consequente intimação do **Dr. Thiago Rechi Cardoso** e **Dra. Ana Paula Alves Rodrigues Lopes** para que, no prazo legal, apresente a prestação de contas referente a todos os atos praticados em nome da falida desde o início do contrato, medida pela qual será possível apurar o crédito que eventualmente lhe caiba para inclusão na relação (seja evidenciando os êxitos obtidos que justifiquem a inclusão da quantia seja as sucumbenciais que não são albergadas pela Falência).

Considerando, ainda, que a **Dra. Ana Paula Alves Rodrigues Lopes** também atuou como mandatária da falida e que subsistem outras ações revisionais em fase de instrução ou conclusas para sentença, instruídas com trabalhos periciais realizados pela Afiplan, requer-se igualmente a instauração de incidente de prestação de contas, com a intimação da referida profissional, que igualmente detém poderes de representação da sociedade empresária.

No tocante à **Afiplan**, embora a Dra. Ana Paula tenha informado que os pagamentos cessaram em 08/2022, não foi esclarecido quem efetivamente efetuou tais pagamentos após a decretação da quebra, circunstância relevante para afastar eventual risco de violação ao princípio da isonomia entre credores.

Portanto, em cognição sumária, créditos extraconcursais previstos no **inciso I-D do art. 84 da LREF** ficaram assim distribuídos até o momento, podendo, contudo, sofrer alterações a depender da definição dos honorários da Administração Judicial e remuneração do Leiloeiro, por exemplo:

Credores Extraconcursais – Art. 84, I-D, da LREF	
Edital do art. 99, § 1º, LREF	Edital do art. 7º, § 2º, LREF
R\$ 0,00	R\$ 53.292,84





b. Custas processuais vencidas em ações contra a massa (art. 84, IV, LREF)

Foram relacionadas as custas processuais geradas após a quebra, relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida, no total abaixo:

Credores Extraconcursais – Art. 84, IV, da LREF	
Edital do art. 99, § 1º, LREF	Edital do art. 7º, § 2º, LREF
R\$ 0,00	R\$ 21.970,51

c. Tributos gerados após a quebra (Art. 84, V, LREF)

As Fazendas Públicas — União, Estado do Paraná e Município de Londrina — já foram formalmente cientificadas da falência e apresentaram manifestação nos respectivos incidentes de classificação de crédito público instaurados, nos termos do art. 7º-A da Lei 11.101/2005.

Os credores públicos encaminharam relatório contendo os créditos inscritos em Dívida Ativa, acompanhados das respectivas memórias de cálculo. No caso da União, além do crédito tributário ordinário, informou-se sobre a existência de valores referentes ao FGTS não recolhido, cuja apuração detalhada está pendente. Além disso, esta Administração Judicial já solicitou a retificação do cálculo apresentado, com vistas à sua adequação aos parâmetros exigidos para a verificação administrativa de créditos, visto que, o documento apresentado inviabiliza a exata identificação da natureza jurídica dos créditos inscritos.

Em relação ao Estado do Paraná, observou-se que os cálculos foram elaborados em estrita conformidade com os parâmetros da legislação falimentar, razão pela qual foram integralmente acolhidos nesta fase de verificação.

Quanto ao Município de Londrina, embora tenha instruído o pedido de habilitação com memórias de cálculo e Certidão Positiva de Tributos, deixou de indicar o valor nominal de cada crédito antes da correspondente atualização, o que compromete a regular verificação dos montantes a serem habilitados. Ademais, incluiu no pedido a habilitação





de honorários advocatícios, os quais não possuem natureza de crédito público stricto sensu.

Em razão dessas pendências, a Administração Judicial optou, **por ora**, por incluir na presente relação **apenas os créditos tributários do Estado do Paraná**, preservando-se a possibilidade de retificação da listagem tão logo sejam sanadas as inconsistências ou ausências relativas aos demais entes federativos.

Portanto, o total de créditos tributários relacionados nesta fase de verificação administrativa, correspondente exclusivamente aos débitos apurados pelo Estado do Paraná, é de:

Credores Extraconcursais – Art. 84, V, da LREF	
Edital do art. 99, § 1º, LREF	Edital do art. 7º, § 2º, LREF
R\$ 0,00	R\$ 2.369,39

I.iv.ii Créditos concursais (art. 83, LREF)

a. Trabalhista (Art. 83, I, LREF)

A presente classe é composta por verbas de natureza trabalhista decorrentes de sentenças em fase de liquidação ou de acordos judiciais parcial ou integralmente inadimplidos, bem como por honorários equiparados.

Com isso, os créditos trabalhistas previstos no **inciso I do art. 83** ficaram assim definidos:

Credores Concursais Trabalhistas – Art. 83, inciso I, LREF	
Edital do art. 99, § 1º, LREF	Edital do art. 7º, § 2º, LREF
R\$ 0,00	R\$ 4.065.063,32

b. Tributário (Art. 83, III, LREF)

Reiterando o já exposto no tópico **I.V.I."c"**, nesta fase da verificação administrativa serão relacionados, exclusivamente, os créditos concursais declarados pelo Estado do





Paraná, até que sejam sanadas as pendências existentes nos respectivos incidentes de classificação de crédito público. Tão logo regularizadas, a relação de credores será devidamente retificada para inclusão dos demais créditos extraconcursais eventualmente apurados.

Credores Concursais Tributários – Art. 83, III, da LREF	
Edital do art. 99, § 1º, LREF	Edital do art. 7º, § 2º, LREF
R\$ 0,00	R\$ 4.692.521,30

c. Quirografário (Art. 83, VI, LREF)

Por iniciativa da Administração Judicial, e com base em diligências realizadas junto a bancos, fornecedores e consultas processuais, foram identificados diversos credores, cujos créditos foram relacionados após análise individual da documentação apresentada ou acessada.

Entre os credores incluídos estão instituições financeiras, FIDCs e prestadores de serviços. Foi pouca a documentação fornecida diretamente pelos credores, enquanto, em outros, os lançamentos decorreram de notas fiscais, duplicata protestada, extratos bancários e contratos recuperados em consulta processo.

Dito isso, os créditos trabalhistas previstos no **inciso I do art. 83** ficaram assim definidos:

Credores Concursais Quirografários – Art. 83, VI, da LREF	
Edital do art. 99, § 1º, LREF	Edital do art. 7º, § 2º, LREF
R\$ 0,00	R\$ 19.673.825,30

d. Subquirografário (Art. 83, inciso VII, LREF)

A classificação observou critérios objetivos consolidados na jurisprudência, segundo os quais penalidades não se confundem com o valor principal do débito, devendo ser destacadas e classificadas separadamente, ainda que constem do mesmo título ou





documento de origem. A metodologia adotada considerou o percentual da multa incidente sobre a parcela inadimplida, sem cumulação com juros moratórios, a fim de evitar duplicidade na cobrança (*bis in idem*). Excetua-se dessa regra, contudo, a multa tributária, a qual aplica-se os juros por incorporar ao principal.

Credores Concursais Subquirografários – Art. 83, VII, da LREF	
Edital do art. 99, § 1º, LREF	Edital do art. 7º, § 2º, LREF
R\$ 0,00	R\$ 3.040.043,17

I.v. Do total geral

Para fins de consolidação do trabalho realizado nesta etapa de verificação administrativa, apresenta-se a seguir o quadro resumo com a totalização dos créditos habilitados e/ou divergidos, devidamente classificados segundo a natureza concursal ou extraconcursal, conforme os critérios legais previstos nos arts. 83 e 84 da Lei 11.101/2005.

A separação entre créditos extraconcursais e concursais observa a ordem de preferência estabelecida pela legislação falimentar, permitindo uma visão objetiva da composição do passivo, útil tanto à organização do pagamento de credores quanto ao planejamento de eventuais atos de liquidação.

O quadro a seguir reflete a situação atual dos créditos já analisados, podendo ser complementado ou ajustado na hipótese de surgimento de novas habilitações, impugnações ou decisões judiciais supervenientes.

Créditos Extraconcursais (Art. 84, LREF)	
Inciso I-D	R\$ 53.292,84
Inciso IV	R\$ 21.970,51
Inciso V	R\$ 2.369,39





Créditos Concurais (Art. 83, LREF)	
Inciso I	R\$ 4.065.063,32
Inciso III	R\$ 4.692.521,30
Inciso VI	R\$ 19.673.825,30
Inciso VII	R\$ 3.040.043,17

II. EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO

Regramento insculpido no art. 158, V, da LREF

Como visto, a decretação da quebra da Falida ocorreu em 17 de fevereiro de 2022, sendo a Auxilia Consultores Ltda. nomeada Administradora Judicial em substituição, cujo aceite ao múnus ocorreu em 18 de novembro de 2024, cf. ev. 557.

De lá para cá, como se nota dos movimentos processuais, a Administração Judicial vem atuando de forma contínua e diligente, não apenas com o objetivo de imprimir prosseguimento ao feito, mas principalmente de compreender os contornos da presente ação, que se revelou particularmente complexa, tanto pela completa ausência de documentação contábil, fiscal e bancária da falida, quanto pelo volume expressivo de demandas judiciais envolvendo a Massa, contando com centenas de ações ajuizadas contra e a favor da empresa falida.

Para além da análise dos autos principais, foram adotadas diversas providências investigativas de caráter administrativo e judicial. Também foram envidados esforços na tentativa de localização do sócio da Falida para atendimento do disposto no art. 104, da LREF, com o objetivo de angariar, materialmente, documentos/informações que permitisse um diagnóstico minimamente estruturado da situação patrimonial e financeira da falida.

Ao longo desse período, a Administração Judicial também atuou ativamente no acompanhamento das ações em que a falida figura no polo ativo, tendo logrado êxito em reverter valores penhorados em favor da Massa, o que justifica os diversos depósitos/transferências judiciais que vem sendo direcionados ao feito falimentar.





Diante desse contexto de intensa atuação da Administração Judicial nos últimos meses, voltada tanto à recomposição patrimonial da Massa quanto à tentativa de elucidar os reais contornos da presente falência, impende destacar que referidas diligências se encontram, neste momento, limitadas por imposição legal.

Com a promulgação da Lei nº 14.112/2020, que promoveu substancial reforma na Lei nº 11.101/2005, o legislador instituiu, por meio do inciso V do art. 158, um limite temporal para a manutenção das obrigações do falido. Nos casos de falência decretada após a vigência da reforma, as obrigações do falido se extinguem no prazo de três anos contados da data da decretação da quebra.

No caso concreto, a sentença que decretou a falência foi proferida em 17/02/2022, já sob a égide da nova redação legal, sendo certo, portanto, que as obrigações do falido perduraram até 17/02/2025.

A finalidade do dispositivo é, senão, assegurar a limitação temporal da sujeição do falido aos efeitos da quebra, impondo, como consequência, a impossibilidade de novas arrecadações de bens pela Massa Falida após esse marco. Trata-se, portanto, de fundamento jurídico determinante para o encerramento das diligências patrimoniais com vistas à arrecadação promovidas pela Administração Judicial após o referido triênio.

Ressalvam-se, contudo, as obrigações de natureza tributária, que não se sujeitam à extinção prevista no art. 158, V, da LREF. Isso porque as normas da legislação falimentar não possuem o condão de modificar o regime jurídico dos créditos tributários, conforme dispõe expressamente o art. 187 do Código Tributário Nacional. Ademais, o art. 191 do mesmo diploma estabelece que a extinção das obrigações tributárias está condicionada à comprovação da quitação integral dos débitos perante o fisco. Assim, a aplicação do prazo trienal previsto na LREF não afasta a exigibilidade dos créditos tributários remanescentes, razão pela qual não se admite interpretação extensiva que inclua tais obrigações na regra de extinção automática decorrente do decurso do tempo.

Neste sentido:

"RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. FALÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO (DL 7.661/45, ART. 135, III). DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS. TRÂNSITO EM





JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA. AUSÊNCIA DE PRÁTICA DE CRIME FALIMENTAR. PROVA DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS FISCAIS (CTN, ARTS. 187 E 191). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A declaração de extinção das obrigações do falido poderá referir-se somente às obrigações que foram habilitadas ou consideradas no processo falimentar, não tendo, nessa hipótese, o falido a necessidade de apresentar a quitação dos créditos fiscais para conseguir o reconhecimento da extinção daquelas suas obrigações, em menor extensão, sem repercussão no campo tributário. 2. Sendo o art. 187 do Código Tributário Nacional - CTN taxativo ao dispor que a cobrança judicial do crédito tributário não está sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento, e não prevendo o CTN ser a falência uma das causas de suspensão da prescrição do crédito tributário (art. 151), não há como se deixar de inferir que o crédito fiscal não se sujeita aos efeitos da falência. 3. Desse modo, o pedido de extinção das obrigações do falido poderá ser deferido: I) em maior abrangência, quando satisfeitos os requisitos da Lei Falimentar e também os do art. 191 do CTN, mediante a "prova de quitação de todos os tributos"; ou II) em menor extensão, quando atendidos apenas os requisitos da Lei Falimentar, mas sem a prova de quitação de todos os tributos, caso em que as obrigações tributárias não serão alcançadas pelo deferimento do pedido de extinção. 4. Recurso especial parcialmente provido para julgar procedente o pedido de extinção das obrigações do falido, em menor extensão, sem repercussão no campo tributário." (REsp n. 834.932/MG, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. em 25.08.2015, destaque não original)

Assim, ainda que se declare a extinção das obrigações do Falido com relação aos demais credores, não há falar em extinção com relação às obrigações fiscais, as quais persistem existentes e exigíveis do falido.

Fato completamente distinto da extinção das obrigações do falido é a extinção da própria falência. Enquanto a primeira decorre, por exemplo, do decurso do prazo legal de três anos, a *extinção do processo* falimentar depende de provocação e de decisão judicial específica, com base nos requisitos legais e na verificação de que não remanescem atos de liquidação pendentes, providências processuais relevantes ou interesses a resguardar no seio do juízo universal.

Portanto, ainda que as obrigações do falido tenham sido extintas com o decurso do prazo legal de três anos e que, por consequência, a atuação da Administração Judicial para fins de arrecadação de novos bens tenha se tornado legalmente inviável, o encerramento da falência em si permanece condicionado à regular tramitação do feito e ao cumprimento das etapas processuais necessárias à sua conclusão ordenada. Dentre essas, destacam-se a destinação dos ativos já arrecadados, o pagamento





proporcional aos credores habilitados, a prestação de contas da Administração Judicial e a homologação definitiva do quadro geral de credores.

Dessa forma, pugna-se pelo reconhecimento da extinção das obrigações do falido, nos termos do art. 158, V, da LREF, sem prejuízo da continuidade da tramitação do feito falimentar até sua conclusão formal, mediante o cumprimento das providências remanescentes.

Nessa perspectiva, o juízo universal de falência preserva sua competência para dar seguimento às medidas processuais cabíveis à liquidação ordenada da Massa, inclusive com vistas à apuração de eventuais responsabilidades de terceiros, à luz dos elementos que ainda estão sendo reunidos.

Requer-se, portanto, o regular prosseguimento do feito até o seu encerramento formal, com a adoção das providências a seguir delineadas.

III. PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Como visto, a temática discutida nos presentes autos não se restringe ao mero encerramento formal da falência. Ao contrário, diante dos elementos constantes destes autos e de outros feitos conexos, que indicam possíveis relações de interdependência ou sinergia operacional entre a falida e outras sociedades empresárias, revela-se imprescindível o aprofundamento da apuração dos fatos, inclusive com vistas à eventual responsabilização de terceiros.

O prosseguimento do feito mostra-se especialmente necessário para viabilizar a intimação do sócio da falida a fim de prestar esclarecimentos e entregar documentos relevantes, conforme previsto no art. 104, da LREF. O cumprimento dessa obrigação legal é essencial para que a Administração Judicial tenha acesso às informações necessárias à adequada análise das circunstâncias que envolvem a quebra.

Diante desse cenário, insistimos na necessidade de intimação do sócio da falida, Sr. Vinícius Duque Peinado a fim de dar concretude aos atos necessários à instrução e ao desfecho ordenado da falência.





Para tanto, conforme mandados expedidos, cumpre esclarecer que já foram realizadas tentativas de intimação nos seguintes endereços: Av. Gil de Abreu e Souza, 2001; Rua João Sampaio, 140, Apto 1501, Campo Belo; Rua Santiago, 444, Bela Suiça, Rua Takabumi Murata, 555, casa 19 e Rua do Deuce, Qd 12, Lote 1, Condomínio Royal Tennis, todos nesta Comarca.

Por sua vez, o ofício juntado no ev. 681 informa diversos endereços, alguns coincidentes com os anteriormente diligenciados e outros distintos, os quais devem ser considerados para nova tentativa de intimação. Ressalta-se, no entanto, que devem ser suprimidos os endereços localizados na Rua Jorge Cassoni e na Rua Maringá, por se referirem a locais que, embora tenham abrigado sede ou filiais da falida, atualmente estão ocupados por pessoas jurídicas diversas e desvinculadas da Massa Falida.

Dessa forma, requer-se a expedição de mandado de intimação ao Sr. Vinícius Duque Peinado, a ser cumprido nos seguintes endereços, todos situados no município de Londrina/PR:

- i. Rua Alfredo Battini, n.º 130 – Apto 302;
- ii. Rua Osasco, n.º 35 – Casa;
- iii. Rua Caracas, n.º 1200 – Apto 1407, Torre 2.

O mandado de intimação deverá conter referência expressa às obrigações previstas no art. 104, da LREF, devendo o sócio da falida, Sr. Vinícius Duque Peinado, comparecer nesta z. Serventia, a fim de firmar o termo de comparecimento à falência, e entregar à Administração Judicial os livros contábeis, documentos financeiros e bancários acompanhados de senhas de acesso, e a relação dos seus credores em arquivo eletrônico, sob pena de caracterização do crime de desobediência.

Deverá também fornecer à Administração Judicial a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores; b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros





obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu.

É o que se requer.

IV. INFORMAÇÕES ACERCA DO ATIVO ARRECADADO

Em resumo, no âmbito das diligências patrimoniais realizadas, as pesquisas conduzidas por meio dos sistemas Renajud, ev. 291, Infojud, ev. 293 e Sisbajud, ev. 318, identificaram a existência dos seguintes veículos registrados em nome da sociedade falida, todos com algum tipo de restrição:

HONDA/BIZ 125 EX - Placa: AYX9818
Estado: PR Ano de Fabricação: 2014 /
Ano do Modelo: 2015

RENAULT/MASTER 11M3 2.5DCI -
Placa: AWK2750 Estado: PR Ano de
Fabricação: 2012 / Ano do Modelo: 2013

I/KIA K2500 LD - Placa: AYM3099
Estado: PR Ano de Fabricação: 2011 /
Ano do Modelo: 2012

FIAT/FIORINO IE - Placa: AIM3099
Estado: PR Ano de Fabricação: 2006 /
Ano do Modelo: 2007

Dos quatro veículos listados, três encontram-se gravados com alienação fiduciária em favor do Banco do Brasil S/A, à exceção da motocicleta Honda/Biz 125 EX. Ressalte-se, ainda, que sobre o veículo KIA K2500 LD (placa AYM3099) recai anotação de furto.

Em atenção aos requerimentos formulados por esta Administração, o DETRAN/PR, por meio do ofício constante no ev. 612, confirmou que o veículo KIA K2500 LD permanece com registro de furto desde 06/08/2021.





Quanto aos demais veículos alienados fiduciariamente, o próprio credor fiduciário manifestou-se nos autos ao ev. 629, esclarecendo que não ajuizou ações de busca e apreensão relativas aos bens em questão e desconhece o paradeiro dos veículos.

Diante desse cenário, nenhum dos veículos identificados pôde ser efetivamente arrecadado, o que, todavia, não afasta a responsabilidade do sócio administrador, passível de enquadramento nas penalidades previstas no art. 173, da LREF, caso se verifique a prática de atos de ocultação, desvio ou apropriação de bens da Massa Falida.

Por essa razão, mostra-se necessária a intimação do sr. Vinícius Duque Peinado, INCLUSIVE, para que preste esclarecimentos específicos acerca da destinação e da localização dos veículos, bem como apresente a documentação pertinente, viabilizando a apuração de eventual responsabilidade nos termos da legislação falimentar.

No que se refere a bens imóveis, também não foram localizados ativos em nome da falida, conforme demonstrado nas certidões negativas juntadas aos autos nos evs. 232.2, 237.2 e 244.2.

Além das diligências voltadas à identificação de bens corpóreos, a Massa Falida possui direitos creditórios objeto de discussão em ações judiciais em curso, os quais serão detalhados a seguir na sequência:

Classe processual Número dos autos	Partes
Ação Monitória 0082856-65.2017.8.16.0014	Autor: V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda X Réu: Janaina Valeria Teixeira De Alencar
Cumprimento de sentença 0055932-80.2018.8.16.0014	Exequente: V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda X Executado: Caroline Mariana de Paulo Moreira
Cumprimento de sentença 0059658-62.2018.8.16.0014	Exequente: V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda





	X Executado: Andreia Cassia da Silva Thomazella
Cumprimento de sentença 0060393-95.2018.8.16.0014	Exequente: V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda X Executados: Camila Santim Catto e Simoni Aparecida Santim
Cumprimento de sentença 0060400-87.2018.8.16.0014	Exequente: V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda X Executados: Anneliese Christina de Oliveira
Cumprimento de sentença 0067469-73.2018.8.16.0014	Exequente: V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda X Executado: Danilo Djean Ramos Antônio da Silva
Cumprimento de sentença 0070016-86.2018.8.16.0014	Exequente: V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda X Executado: Mirian Rosa Rodrigues da Anunciação
Cumprimento de sentença 0076620-63.2018.8.16.0014	Exequente: V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda X Executado: Karoline Cardoso
Cumprimento de sentença 0002646-56.2019.8.16.0014	Exequente: V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda X Executado: Celia Regina Negrão Batista da Silva
Cumprimento de sentença 0004755-43.2019.8.16.0014	Exequente: V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda X Executado: Sueli Maia de Lima
Ação Monitória 0015480-91.2019.8.16.0014	Autor: V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda X





	Réu: Carlos Eduardo Vieira
Cumprimento de sentença: 0016992-12.2019.8.16.0014	Exequente: V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda X Executado: Carol Dandara Alves
Cumprimento de sentença: 0032513-94.2019.8.16.0014	Exequente: V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda X Executado: Bianca Toledo Dalla Torre
Execução de Título Judicial: 0037203-69.2019.8.16.0014	Exequente: V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda X Executado: Willian Acacio Mendes Beloso
Cumprimento de sentença: 0038471-61.2019.8.16.0014	Exequente: V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda X Executado: Andreia Mendes de Oliveira
Cumprimento de sentença: 0039001-65.2019.8.16.0014	Exequente: V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda X Executado: Alessandra dos Santos Soares
Ação Monitória 0045958-82.2019.8.16.0014	Autor: V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda X Réu: Ferreira Souza Alves Comércio de Roupas Ltda
Ação Monitória 0048004-44.2019.8.16.0014	Autor: V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda X Réu: Nikita Rodrigues Fernandes
Cumprimento de sentença 0051596-96.2019.8.16.0014	Exequente: V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda X





	Executado: Aristides Cohl Gimenes
Ação Monitória 0059609-84.2019.8.16.0014	Autor: V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda X Réu: Vera Lucia Minati
Cumprimento de sentença 0061115-95.2019.8.16.0014	Exequente: V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda X Executado: Rodrigo Sebrian
Cumprimento de sentença 0074077-53.2019.8.16.0014	Exequente: V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda X Executado: Djalma Zantonho Rodrigues e Vanessa Heloisa da Silva Ribeiro
Execução de Título Extrajudicial 0084658-30.2019.8.16.0014	Exequente: V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda X Executado: Claudia Madalena Rodrigues
Ação Revisional de Contrato 0015350-33.2021.8.16.0014	Autor: V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda X Réu: Banco Cooperativo Sicredi S.A
Ação Revisional de Contrato 0015353-85.2021.8.16.0014	Autor: V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda X Réu: Itau Unibanco S.A
Cumprimento de sentença 0015362-47.2021.8.16.0014	Autor: V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda X Réu: Banco do Brasil S/A
Ação Revisional de Contrato 0015758-24.2021.8.16.0014	Autor: V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda X





Cumprimento de sentença 0015763-46.2021.8.16.0014	Réu: Banco Bradesco S/A
	Exequente: V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda X Executado: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
	Exequente: V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda X Executado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Ação Revisional de Contrato 0015912-42.2021.8.16.0014	Exequente: V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda X Executado: Cooperativa de Credito Sicoob Ouro Verde

A Administração Judicial passou a atuar na persecução dos direitos creditórios discutidos nas ações judiciais em curso a partir da assunção de sua representação processual. Registre-se que, conforme o art. 76, parágrafo único, da LREF, o AJ anteriormente nomeado deveria ter sido intimado para assumir essa representação à época própria, o que não ocorreu.

De todo modo, essa atuação não configura *nova arrecadação vedada* pelo art. 158, V, mas sim a continuidade da gestão de créditos que já integravam o acervo da Massa Falida, buscando viabilizar sua efetiva recuperação, ainda que, no presente momento, alguns dos casos acima representem mera expectativa de direito.

Importa informar que, ao longo da análise das centenas de ações movidas contra a então Falida, ficou evidente que, tanto esta quanto o seu sócio, não dispõem de outros ativos a não ser os acima indicados. Essa constatação se confirma pelas diversas e reiteradas tentativas robustas de localização e constrição patrimonial realizadas, pelo menos, nos últimos sete anos, todas sem êxito, como é o caso dos autos n. 0046947-59.2017.8.16.0014 e 0060456-91.2016.8.16.0014, por exemplo, além de diversos outros no âmbito da Justiça Especializada, como 0000184-31.2019.5.09.0513 e 0000466-45.2017.5.09.0673.





Dessa forma, considerando a relação de credores até então apresentada e os valores provisoriamente disponíveis nos autos, a Administração Judicial apresentará, nos próximos dias, plano de pagamento parcial, observada a ordem legal de preferência estabelecida na legislação falimentar, que será estruturado com base nos recursos atualmente disponíveis, permitindo que os pagamentos sejam realizados de forma progressiva, à medida que novos valores ingressarem nos autos, especialmente decorrentes das ações em curso.

O objetivo é assegurar a continuidade e a racionalidade na condução do feito, promovendo a efetiva satisfação dos credores naquilo que for possível, sem prejuízo da posterior complementação, sempre sob controle e deliberação deste d. juízo universal da falência e Ministério Público.

Em conclusão, reitera-se o pedido de intimação do Sr. Vinícius Duque Peinado, nos endereços acima indicados, para que preste esclarecimentos específicos acerca da destinação e da localização dos veículos não encontrados, bem como apresente a documentação pertinente, medida esta imprescindível para possibilitar a apuração de eventual responsabilidade, nos termos da legislação falimentar.

V. CONCLUSÃO

Pelo exposto,

- (i) Considerando o resultado da verificação administrativa de créditos, requer-se a publicação de Edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, que será encaminhado à z. secretaria, ocasião em que se abrirá prazo para impugnações, fazendo constar a advertência de que os documentos que fundamentaram a elaboração da relação estarão disponíveis para consulta na sede da Administradora Judicial, em Maringá/PR, na Av. Dr. Gastão Vidigal, 851, sala 04, solicitando aos interessados prévio contato para agendamento, sendo possível que os esclarecimentos sejam solicitados via e-mail, ao endereço contato@auxiliaconsultores.com.br, cf. item I;
- (ii) Pugna-se pela instauração de incidente para prestação de contas, na forma do art. 120, da LREF, endereçado aos mandatários Dr. Thiago Rechi





- Cardoso, Dra. Ana Paula Alves Rodrigues Lopes e Afliplan, cf. I.iv.i;
- (iii) Pugna-se pelo reconhecimento da extinção das obrigações do falido, nos termos do art. 158, V, da LREF, sem prejuízo da continuidade da tramitação do feito falimentar até sua conclusão formal, mediante o cumprimento das providências remanescentes, cf. Item II;
 - (iv) Requer-se a expedição de mandado de intimação ao Sr. Vinícius Duque Peinado, a ser cumprido nos seguintes endereços, todos situados no município de Londrina/PR: Rua Alfredo Battini, n.º 130 – Apto 302; Rua Osasco, n.º 35 – Casa e Rua Caracas, n.º 1200 – Apto 1407, Torre 2, para as finalidades do art. 104, da LREF, cf. item III e prestar informações sobre os veículos desaparecidos, cf. item IV.

Por fim, informa-se que esta Administração Judicial diligenciará junto à Secretaria para encaminhar, em arquivo eletrônico apartado, a minuta do referido edital, a fim de que seja assinada e publicada oportunamente. Ademais, nos próximos dias, será apresentado nos autos o plano de pagamento, conforme exposto acima.

Maringá/PR, 8 de agosto de 2025.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384



RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1ª versão

Apresentado pela Administração Judicial **Auxilia Consultores**, representada por *Laís Keder Camargo Mendonça*, no âmbito da falência da **V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda.**, dos autos nº 0042679-25.2018.8.16.0014 em trâmite perante a 11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLV7 TSH6G Z4Q3L V7EUR

Créditos Extraconcursos: art. 84, inciso I-D, LREF		
CREDOR	CNPJ/CPF	Edital do art. 7º, § 2º
ANGELA FERREIRA DOS SANTOS	20.805.149-03	R\$ 1.200,00
JOYCE ANDRESSA GEVARAUSKAS RODRIGUES	OAB/SP 409.531	R\$ 1.210,00
ANA PAULA ALVES RODRIGUES LOPES	OAB/PR 84.193	R\$ 50.882,84

Créditos Extraconcursais: art.84, inciso IV, LREF		
CREDOR	CNPJ/CPF	Edital do art. 7º, § 2º
RÁDIO PAIQUERÊ FM	77.670.651.0001-13	R\$ 37,69
DELICIO CRUCIOL	002.113.389-15	R\$ 32,78
REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A	67.915.785/0001-01	R\$ 4.351,18
CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CATUAÍ SHOPPING CENTER LONDRINA	14.797.790/0001-92	R\$ 545,77
ATLAS FUNDO DE INVESTIMENTOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	19.390.746/0001-87	R\$ 1.418,07
PÁTIO LONDRINA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	09.191.802/0001-09	R\$ 1.508,71
SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL	09.257.784/0001-02	R\$ 530,58
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	R\$ 176,32
BANCO SANTANDER	90.400.888/0001-42	R\$ 1.455,94
03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	R\$ 11.931,47

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Créditos Extraconcursais: art. 84, inciso V, LREF		
CREDOR	CNPJ/CPF	Edital do art. 7º, § 2º
ESTADO DO PARANÁ	76.416.940/0001-28	R\$ 2.369,39

Créditos Concursais: art. 83, inciso I, LREF		
CREDOR	CNPJ/CPF	Edital do art. 7º, § 2º
CASILLO ADVOGADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	03.842.506/0001-36	R\$ 764.789,91
CARLOS OCIMAR ZONFRILLI FILHO	OAB/SP 336.717	R\$ 3.064,53
FÁBIO WILLIAM MACIEL	OAB/PR 61.466	R\$ 24.690,46
BARRETO & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	04.409.427/0001-07	R\$ 2.778,49
FELIPE JUNQUEIRA CASTELLI	OAB/SP 253.271	R\$ 0,00
CARAZZAI & PESSOA ADVOGADOS	09.191.802/0001-09	R\$ 121.440,17
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0001-03	R\$ 4.085,50
ARAÚZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS	05.417.802/0004-68	R\$ 314.439,50
LAUTENSCHLAGER, ROMEIRO E IWAMIZU ADVOGADOS	08.755.204/0001-44	R\$ 775,94
ZENAIDE SALVADOR DOS SANTOS	622.496.499-87	R\$ 48.971,17
FERNANDA LIMA DE AZEVEDO GALLO	067.713.739-75	R\$ 8.172,82
LUCAS MATHEUS MOREIRA DE LIMA	092.648.659-42	R\$ 27.927,58
MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	098.478.129-34	R\$ 2.603,36
JORGE ALBINO FONSECA TAVARES SANTOS	770.177.069-00	R\$ 1.067,16
MARIA APARECIDA DA SILVA	763.469.869-53	R\$ 88.438,06
CAMILA MAZONAS PERIN	075.881.329-57	R\$ 13.009,74

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



EDUARDO MAZONAS PERIN	075.881.329-57	R\$ 1.300,97
MIGUEL ANTÔNIO MINIELLO	522.506.449-34	R\$ 474,13
ANDRESA NOBREGA VILELA	022.651.129-41	R\$ 11.017,02
MARIA LUCILDA SANTOS	OAB/PR 18.607	R\$ 550,85
AURO DOMINGOS ZAGO	439.053.589-71	R\$ 417,85
CAMILA VRECH NUNES	053.830.279-80	R\$ 35.450,44
VITOR HUGO ASSIS GIANGARELLI	OAB/PR 77.655	R\$ 6.452,55
JOSÉ CARLOS CUSTÓDIO	323.969.889-72	R\$ 1.116,26
LIDIANE MAYARA FERNANDES	065.524.549-96	R\$ 49.157,96
ALVIM REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS	OAB/PR 3.629	R\$ 2.457,90
TEREZA DOS SANTOS BENTO	046.343.159-63	R\$ 29.872,65
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO E OUTRO	650.173.159-34	R\$ 4.480,90
LUANA CAROLINA SANTOS COSTA	070.403.619-30	R\$ 5.735,29
DANIELE FRANCO DA SILVA	062.856.639-55	R\$ 27.643,52
CRISTIANNE GANEM KISNER e outro	709.584.839-49	R\$ 3.817,67
ALEXANDRE CREPALDI CASTILLO		R\$ 555,58
MUNICÍPIO DE LONDRINA	75.771.477/0001-70	-
TEIXEIRA FORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS	00.869.226/0001-23	R\$ 176.133,91
LEATE, DOMINGUES & SCHEFFER ADVOGADOS ASSOCIADOS	49.182.167/0001-00	R\$ 54.843,12
ALEX CARNEIRO MEDEIROS	OAB/PR 83.422	R\$ 518.639,16
PEDRIALI & VASCONCELLOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	04.862.615/0001-88	R\$ 202.834,89
AIZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS	OAB/PR 2.055	R\$ 166.440,93
ROSELI ZANDOLRENSI CARDOSO	OAB/PR: 25.460	R\$ 46.158,69
EVERLY DOMBECK FLORIANI	OAB/PR: 25.638	R\$ 13.449,77
AMARAL, BIAZZO, PORTELA & ZUCCA	13.113.349/0001-81	R\$ 11.397,74

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



GUIMARÃES & ADVOGADOS ASSOCIADOS	80.328.412/0001-94	R\$ 148.958,32
KELLY LEANDRA FAVARO	006.307.109-61	R\$ 73.500,64
CLAUDELANIA CINTIA DA SILVA	043.547.989-05	R\$ 42.948,77
RAFAELA RUIZ SANCHES	OAB/PR 51.411	R\$ 6.779,25
FRANCISCO ALBERTO MACHADO	CRC-PR-017.623/O-9	R\$ 2.246,26
LUCIA FERREIRA PERUZZI	509.126.589-91	R\$ 21.885,77
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	OAB/PR 33271 CPF 920.617.706-06	R\$ 9.465,28
LUANA LEITE CAVALCANTE	060.062.229-06	R\$ 9.957,64
RODRIGO MÜLLER	053.295.109-37	R\$ 1.512,78
JULIANA GOESDE FARIA	093.255.709-04	R\$ 21.103,75
NATALIA MUNIZ	067.330.729-80	R\$ 4.280,25
IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO	CREA PR 25.201-D	R\$ 2.290,62
MARCELO FERRARI	004.413.659-57	R\$ 121.029,43
DAYANNI KETLIN MANIERI	058.557.269-08	R\$ 8.354,05
VALDA BALDOINO RIBEIRO DOS SANTOS	041.206.409-06	R\$ 8.225,08
ROSEMEIRE SANT ANA	600.374.749-87	R\$ 11.099,61
GREISSE KELIN MOURA DE MORAES VIANA	084.934.439-56	R\$ 52.090,50
DONIZETTI ANTÔNIO ZILLI	OAB/PR. 18.784	R\$ 5.209,05
THIAGO DE FREITAS MARCOLINI	OAB/PR 45.607	R\$ 2.209,75
WALQUIRIA IZAELI JORGE	065.605.309-73	R\$ 21.095,99
ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA	650.173.159-34	R\$ 853,62
STEFANI DE OLIVEIRA MUCHIUT	085.832.879-88	R\$ 1.860,29
JULIO CEZAR DOS SANTOS	071.952.619-13	R\$ 6.018,59

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



RODOLFO ALVES BORTOLUZZI	085.097.859-96	R\$ 25.000,00
JAQUELINE RUBIN DIAS	085.218.449-21	R\$ 10.147,22
SABRINA ELIS ADAO	063.102.489-10	R\$ 316,56
MAURICIO NURMBERGC	589.083.079-15	R\$ 360,68
ANDREI AMARAL CAMAROSKI	042.978.569-05	R\$ 1.080,34
VANIA CRISTINA MENDES	073.620.599-30	R\$ 3.149,40
ADRIANA PEREIRA SARAIVA	024.748.179-30	R\$ 18.487,00
TANIA MARIA LAURINDO	049.378.199-41	R\$ 15.967,67
VANDIR BOKORNI FERNANDES	639.881.949-72	R\$ 979,00
JULIANO TOMANAGA	OAB/PR 24.469 993.578.449-53	R\$ 10.365,91
GIOVANA OLIVEIRA DA SILVA	104.988.049-84	R\$ 22.448,48
MARIA DOS ANJOS DA CUNHA	044.656.339-04	R\$ 20.225,71
ELIAS JOSE DOS REIS	076.975.266-70	R\$ 53.225,56
SUELI APARECIDA GIONA	CRC 040022/O - 8	R\$ 525,16
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	OAB/PR. 15.494	R\$ 5.322,55
VANESSA ALINE BRAGATO MENDES	058.814.359-66	24.621,49
IZABEL SALVADOR DA SILVA	620.724.209-20	R\$ 20.000,00
MARA CRISTINA ARSENO	773.694.089-49	R\$ 10.645,11
LETICIA DE LIMA KANDA	070.004.619-42	R\$ 9.576,24
VANDIR BOKORNI FERNANDES	CRA-PR 9.897	R\$ 608,71
RENATA NOBREGA FIGUEIREDO MORAES	934.502.579-00	R\$ 957,62
MARILENE MARQUES DOS SANTOS	027.608.189-77	R\$ 25.000,00
MIRIAN SIQUEIRA COUTO	082.264.529-70	R\$ 14.910,15
LEILA PERRUT DA ROCHA	008.343.659-60	R\$ 12.252,44

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Antônio Ferreira dos Santos	CRC.Pr. 6329/O-8 - CPF - 003.671.179-91	R\$ 525,94
BIANCA LETICIA PIRES DA SILVA	093.661.399-81	R\$ 24.124,74
AMANDA BATISTA PAULINO	081.446.679-6	R\$ 11.111,52
EDNA DA SILVA FERREIRA	022.191.129-42	12.818,58
GLAUCIA BEILKE MELLO DAL NEGRO	069.545.499-40	R\$ 11.709,62
IVAN TAVARES CARNEIRO	028.592.279-38	R\$ 28.320,35
CAMILA PAGLIOSA MACHADO	043.945.701-74 OAB/PR 70.880	R\$ 2.832,03
ELAINE DE OLIVEIRA CHAVES	775.201.909-78	R\$ 43.341,19
ADRIANA MOREIRA	011.786.789-62	R\$ 3.877,74
SIMONI LOURENCO DE SOUZA	019.666.559-08	R\$ 19.245,48
CLEUZA GERMANO	004.278.139-64	R\$ 216.915,14
TATIANE GARRIDO GARCIA	050.622.249-77	R\$ 38.666,76
STÉFANI ALLIO ANDRIAN	076.123.239-74 OAB/ PR 68.737	R\$ 2.147,36
Ferreira dos Santos	CRC.Pr. 63804/O-4 - CPF - 020.805.149-03	R\$ 1.064,51

Créditos concursais: art. 83, inciso III, LREF		
CREDOR	CNPJ/CPF	Edital art. 7º, § 2º
ESTADO DO PARANÁ	76.416.940/0001-28	R\$ 4.692.521,30
MUNICÍPIO DE LONDRINA	75.771.477/0001-70	-

Créditos concursais: art. 83, inciso VI, LREF		
CREDOR	CNPJ/CPF	Edital do art. 7º, § 2º
ANTONIO PEREIRA	523.057.088-15	R\$ 6.050,00
CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CATUAÍ SHOPPING CENTER LONDRINA	14.797.790/0001-92	R\$ 2.000.898,82

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A	67.915.785/0001-03	R\$ 667.784,99
FABIANA BARBOSA CRUZ	034.965.564-20	R\$ 12.022,73
DELICIO CRUCIOL	002.113.389-15	R\$ 114.186,42
RÁDIO PAIQUERÊ FM	77.670.651.0001-13	R\$ 14.138,59
ATLAS FUNDO DE INVESTIMENTOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	19.390.746/0001-87	R\$ 89.262,46
NILSON JOSE DOS SANTOS	206.217.799-20	R\$ 0,00
PÁTIO LONDRINA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	09.191.802/0001-09	R\$ 1.218.168,30
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0001-03	19.271,25
FUNDO GARANTIDOR DE LIQUIDEZ E RECUPERAÇÃO PATRIMONIAL – FGL	08.181.689/0001-00	R\$ 977.120,15
TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	R\$ 17.645,23
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	04.368.898/0001-06	R\$ 44.685,19
SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL	09.257.784/0001-02	R\$ 1.073.597,87
COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO – SICREDI UNIÃO PR/SP	79.342.069/0001-53	R\$ 550.918,05
BANCO DO BRASIL S/A	0.000.000/4319-23	R\$ 5.215.893,42
BANCO BRADESCO S.A	60.746.948/0001-12	R\$ 2.031.448,32
CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A	08.839.442/0001-38	R\$ 1.057.703,68
SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	09.257.784/0001-02	R\$ 1.667.726,77
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	00.360.305/0001-04	R\$ 598.471,13
CIELO S.A	01.027.058/0001-91	R\$ 115.142,03
BANCO SANTANDER S/A	90.400.888/0001-42	R\$ 1.492.813,10
RIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	07.383.363/0001-00	R\$ 685.873,89
01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	R\$ 3.231,10

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA		R\$ 5.303,72
03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	R\$ 1.662,25
04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	R\$ 3.459,08
05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ	-	R\$ 3.341,93
05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ	-	R\$ 739,62
06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	R\$ 498,95
07ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA		R\$ 2.677,27
08ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	R\$ 1.821,59
12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA		R\$ 209,36
16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	-	R\$ 6,30
22ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	-	R\$ 62,61

Créditos concursais: art. 83, inciso VII, LREF		
CREDOR	CNPJ/CPF	Edital do art. 7º, § 2º
CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CATUAÍ SHOPPING CENTER LONDRINA	14.797.790/0001-92	R\$ 560.699,98
REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A	67.915.785/0001-01	R\$ 40.057,35
FABIANA BARBOSA CRUZ	034.965.564-20	R\$ 1.329,89
FÁBIO WILLIAM MACIEL	OAB/PR 61.466	R\$ 920,62
DELICIO CRUCIOL	002.113.389-15	R\$ 52.552,04
RÁDIO PAIQUERÊ FM	77.670.651.0001-13	R\$ 1.455,40
ATLAS FUNDO DE INVESTIMENTOS CREDITÓRIOSNÃO PADRONIZADOS	19.390.746/0001-87	R\$ 2.143,31
PÁTIO LONDRINA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	09.191.802/0001-09	76.377,46
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0001-03	2543,81

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



FUNDO GARANTIDOR DE LIQUIDEZ E RECUPERAÇÃO PATRIMONIAL – FGL	08.181.689/0001-00	R\$ 136.626,00
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	04.368.898/0001-06	R\$ 8.901,52
ESTADO DO PARANÁ	76.416.940/0001-28	R\$ 2.125.183,28
FERNANDA LIMA DE AZEVEDO GALLO	067.713.739-75	R\$ 4.086,42
LUANA CAROLINA SANTOS COSTA	070.403.619-30	R\$ 5.735,29
SANDRA MOREIRA DE SOUZA	124.03726.22-4	R\$ 3.180,96
KELLY LEANDRA FAVARO	006.307.109-61	73.500,64
DAYANNI KETLIN MANIERI	058.557.269-08	R\$ 8.354,05
ROSEMEIRE SANT ANA	600.374.749-87	R\$ 11.099,61
STEFANI DE OLIVEIRA MUCHIUT	085.832.879-88	R\$ 1.860,29
JULIO CEZAR DOS SANTOS	071.952.619-13	R\$ 6.018,59
JAQUELINE RUBIN DIAS	085.218.449-21	R\$ 5.073,61
VANESSA ALINE BRAGATO MENDES	058.814.359-66	R\$ 24.621,49
MIRIAN SIQUEIRA COUTO	082.264.529-70	R\$ 14.910,15
AMANDA BATISTA PAULINO	081.446.679-6	R\$ 11.111,52
EDNA DA SILVA FERREIRA	022.191.129-42	R\$ 6.409,29
ADRIANA MOREIRA	011.786.789-62	R\$ 1.938,87
SIMONI LOURENCO DE SOUZA	019.666.559-08	R\$ 5.773,64

É importante esclarecer que a relação de credores ora apresentada pende de publicação via edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, a qual poderá se sujeitar a impugnações e à resolução do incidente de classificação de crédito público. Destaca-se que o quadro apresentado a seguir poderá sofrer alterações até a homologação do QGC, nos termos do art. 18 da LRJF.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Maringá/PR, 8 de agosto de 2025.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder Camargo de Mendonça | OAB/PR 80.384

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



PLANILHA EXPLICATIVA DA VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO

1ª versão

Apresentado pela Administração Judicial **Auxilia Consultores**, representada por *Laís Keder Camargo Mendonça*, no âmbito da falência da **V. D. P. Serviços Administrativos Falido Ltda.**, dos autos nº 0042679-25.2018.8.16.0014 em trâmite perante a 11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYBQ DE6Y4 K77LD 4WYTR

I. CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS - Art. 84, LREF

Créditos Extraconcursoais: art. 84, inciso I-D, LREF								
CREDOR	CNPJ/CPF	Edital do art. 99, § 1º	Apresentou habilitação?	Apresentou divergência?	Título / Documento Coletado e Recebido		Edital do art. 7º, § 2º	OBS.
Angela Ferreira dos Santos	20.805.149-03				RT nº 0000931-83.2019.5.09.0673	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	Honorários periciais. Considerando que o fato gerador - decisão de fixação - ocorreu em 19/03/2024, ou seja, após à decretação da falência (17/02/2022), o crédito passa a constar pelo valor de origem e relacionado como extraconcursal, nos termos do art. 84, I-D, da Lei 11.101/2005.
JOYCE ANDRESSA GEVARAUSKAS RODRIGUES	OAB/SP 409.531	-	Não	Não	Honorários advocatícios		R\$ 1.210,00	Honorários sucumbenciais de 20% fixados por sentença condenatória proferida nos autos n. 1001409-79.2022.8.26.0565 (TJSP), em 22/04/2024, incidentes sobre o valor da condenação atualizado até a data da falência (R\$ 6.050,00). Os honorários de 10% fixados em fevereiro de 2025, no cumprimento de sentença, com fundamento no art. 523, do CPC, são inexigíveis perante a Massa Falida, pois a condenação se trata de crédito sujeito ao concurso de credores da falência, nos termos dos arts. 6º, II e 115, da LREF.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



ANA PAULA ALVES RODRIGUES LOPES	OAB/PR 84.193	-	Não	Não	Honorários advocatícios	R\$ 50.882,84	Honorários advocatícios fixados em 30% sobre o êxito obtido na ação revisional nº 0015763-46.2021.8.16.0014 (ev. 185), em 01/03/2025. Por se tratar de crédito extraconcursal, não há incidência de atualização monetária.
THIAGO RECHI CARDOSO	-	-	Não	Não	-	-	Crédito a ser apurado conforme incidente de prestação de contas a ser instaurado nos termos do art. 120, caput, da LERF
AFIPLAN	02.139.612/0001-95	-	Não	Não	-	-	Crédito a ser apurado conforme incidente de prestação de contas a ser instaurado nos termos do art. 120, caput, da LERF

Créditos Extraconcursais: art. 84, inciso IV, LREF								
CREDOR	CNPJ/CPF	Edital do art. 99, § 1º	Apresentou habilitação?	Apresentou divergência?	Título / Documento Coletado e Recebido		Edital do art. 7º, § 2º	OBS.
RÁDIO PAIQUERÊ FM	77.670.651.0001-13	-	Não	Não	Ressarcir Custas Processuais	R\$ 37,69	R\$ 37,69	Custas processuais pagas pelo credor, após a quebra, Autos nº 0007241-98.2019.8.16.0014.
DELICIO CRUCIOL	002.113.389-15	-	Não	Não	Ressarcir Custas Processuais	R\$ 32,78	R\$ 32,78	Custas processuais pagas pelo credor, após a quebra, Autos nº 0002078-74.2018.8.16.0014

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A	67.915.785/0001-01	-	Não	Não	Ressarcir Custas Processuais	R\$ 4.351,18	R\$ 4.351,18	Custais processuais pagas pelo credor, após a quebra, Autos nº 0041258-92.2021.8.16.0014
CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CATUAÍ SHOPPING CENTER LONDRINA	14.797.790/0001-92	-	Não	Não	Ressarcir Custas Processuais	R\$ 545,77	R\$ 545,77	Custais processuais pagas pelo credor, após a quebra, Autos nº 0051906-73.2017.8.16.0014
ATLAS FUNDO DE INVESTIMENTOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	19.390.746/0001-87	-	Não	Não	Ressarcir Custas Processuais	R\$ 440,40	R\$ 1.418,07	Custais processuais pagas pelo credor, após a quebra, Autos nº 0000993-10.2023.8.26.0011
		-	Não	Não		R\$ 977,67		Custais processuais pagas pelo credor, após a quebra, Autos nº 0008680-13.2020.8.16.0014
PÁTIO LONDRINA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	09.191.802/0001-09	-	Não	Não	Ressarcir Custas Processuais	R\$ 1.508,71	R\$ 1.508,71	Custais processuais pagas pelo credor, após a quebra, Autos nº 0008680-13.2020.8.16.0014
SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL	09.257.784/0001-02	-	Não	Não	Ressarcir Custas Processuais	R\$ 530,58	R\$ 530,58	Custais processuais pagas pelo credor, após a quebra, Autos nº 0008680-13.2020.8.16.0014
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	-	Não	Não	Ressarcir Custas Processuais	R\$ 176,32	R\$ 176,32	Custais processuais pagas pelo credor, após a quebra, Autos nº 0056655-70.2016.8.16.0014
BANCO SANTANDER	90.400.888/0001-42	-	Não	Não	Ressarcir Custas Processuais	R\$ 1.455,94	R\$ 1.455,94	Custais processuais pagas pelo credor, após a quebra, Autos nº 0061736-97.2016.8.16.0014
03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	-	-	-	Custas Processuais		R\$ 1.158,32	Custas processuais referentes à RT nº 0000093-33.2022.5.09.0513, fixadas na decisão de id 1d95cfb.
					Custas Processuais		R\$ 400,00	Custas processuais referentes à RT nº 0000918-79.2022.5.09.0673, fixadas na decisão de id 9e320a6.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



					Custas Processuais	R\$ 140,00	Custas processuais referentes à RT nº 0000835-41.2023.5.09.0863, fixadas na decisão de id c8a3de0.
					Custas Processuais	R\$ 500,00	Custas processuais referentes à RT nº 0000666-09.2022.5.09.0663, fixadas na decisão de id 2185bbb.
					Custas Processuais	R\$ 300,00	Custas processuais referentes à RT nº 0000466-45.2017.5.09.0673, fixadas na decisão de id 3d3b9f2.
					Custas Processuais	R\$ 400,00	Custas processuais referentes à RT nº 0000443-56.2019.5.09.0018, fixadas na decisão de id 17cfcba.
					Custas Processuais	R\$ 400,00	Custas processuais referentes à RT nº 0000360-90.2022.5.09.0129, fixadas na decisão de id 6177153.
					Custas Processuais	R\$ 2.306,98	Custas processuais referentes à RT nº 0000094-45.2022.5.09.0019, fixadas na decisão de id 81c55bb.
					Custas Processuais	R\$ 500,00	Custas processuais referentes à RT nº 0000249-51.2022.5.09.0018, fixadas na decisão de id f4bfbc6.
					Custas Processuais	R\$ 220,00	Custas processuais referentes à RT nº 0000130-97.2020.5.09.0006, fixadas na decisão de id 37c1456.
					Custas Processuais	R\$ 1.249,87	Custas processuais referentes à RT nº 0000093-33.2022.5.09.0513, fixadas na decisão de id 1d95cfb.
					Custas Processuais	R\$ 4.338,30	Custas processuais referentes à RT nº 0000097-75.2022.5.09.0673, fixadas na decisão de id df6e3c1.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Créditos Extraconcursais: art. 84, inciso V, LREF							
CREDOR	CNPJ/CPF	Edital do art. 99, § 1º	Apresentou habilitação?	Apresentou divergência?	Título / Documento Coletado e Recebido	Edital do art. 7º, § 2º	OBS.
ESTADO DO PARANÁ	76.416.940/0001-28	-	2.369,39	-	ICCP n. 0011458-77.2025.8.16.0014 (ev. 9.1)	R\$ 2.369,39	Ref. 06 débitos de IPVA. Parcela referente à multa classificada como crédito subquirografário, nos termos do art. 83, VII, LREF.
MUNICÍPIO DE LONDRINA	75.771.477/0001-70	-	-	R\$ 160,99	ICCP n. 0011451-85.2025.8.16.0014 (ev. 15)	-	Aguardando regularização de pendências no incidente, para posterior habilitação.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



II. CRÉDITOS CONCURSAIS – ART. 83, LREF

Créditos concursais: art. 83, inciso I, LREF							
CREDOR	CNPJ/CPF	Edital do art. 99, § 1º	Apresentou habilitação?	Apresentou divergência?	Título / Documento Coletado e Recebido	Edital do art. 7º, § 2º	OBS.
CASILLO ADVOGADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	03.842.506/0001-36	-	Não	Não	Honorários advocatícios	R\$ 764.789,91	Honorários advocatícios contratuais no percentual de 20%, acrescidos de 10% prevista no art. 523, §1º, do CPC, ambos decorrentes do inadimplemento do termo de transação homologado nos autos n.º 0051906-73.2017.8.16.0014, incidentes sobre o saldo remanescente executado, atualizado até a data da decretação da falência (R\$ 2.549.299,72).

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Carlos Ocimar Zonfrilli Filho	OAB/SP 336.717	-	Não	Não	Honorários advocatícios	R\$ 3.064,53	Honorários sucumbenciais de 15%, fixados por sentença proferida em 30/05/2021 nos autos n.º 1000230-63.2017.8.26.0120 (TJSP), acrescidos do mais 10% previstos no art. 523, §1º, do CPC, aplicada no cumprimento de sentença n.º 0001379-14.2017.8.26.0120. Ambos incidem sobre o valor da condenação, atualizado até a data da decretação da falência (R\$ 12.894,17).
FÁBIO WILLIAM MACIEL	OAB/PR 61.466	-	Não	Não	Honorários contratuais	R\$ 6.075,99	Saldo de R\$ 3.000,00 referente a honorários contratuais pactuados no acordo firmado no evento 119.1, com vencimento em 10/06/2019, atualizado com índice IGP-FGV e juros de 1% a.m.atualizado até a data da decretação da falência. Ao valor atualizado, acrescem-se os honorários de 10% previstos no art. 523, § 1º, do CPC,
					Honorários sucumbenciais	R\$ 18.614,47	
						R\$ 24.690,46	

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



								incidentes sobre o débito executado nos autos n.º 0002078-74.2018.8.16.0014. A parcela referente à multa de 20% foi classificado como crédito subquirografário, nos termos do art. 83, VII, da LRJF.
BARRETO & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	04.409.427/0001-07	-	Não	Não	Honorários sucumbenciais	1.323,09	R\$ 2.778,49	Honorários sucumbenciais de 10%, fixados por sentença condenatória proferida nos autos n.º 0007241-98.2019.8.16.0014, aplicados sobre o valor da condenação atualizado (R\$ 13.230,86), acrescidos dos honorários legais de 10% previstos no art. 523, § 1º, do CPC, incidentes sobre o total do débito atualizado até a data da falência (R\$ 14.553,95).
					Honorários legais	1.455,40		

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



FELIPE JUNQUEIRA CASTELLI	OAB/SP 253.271	-	Não	Não	-	R\$ 0,00	Embora estejam sendo executados, juntamente com os títulos, honorários de 10% nos autos n.º 1008448-53.2016.8.26.0011 (TJSP), restou prejudicada a verificação do respectivo crédito, em razão da sigilidade dos autos, que impossibilita o acesso ao contrato que fundamentaria a exigibilidade dos honorários.
CARAZZAI & PESSOA ADVOGADOS	09.191.802/0001-09	-	Não	Não	Honorários advocatícios	R\$ 121.440,17	Processo nº 0054362-93.2017.8.16.0014 Verificar regularidade na representação processual da exequente.
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0001-03	-	Não	Não	Honorários sucumbenciais sentença	R\$ 1.927,12	Honorários sucumbenciais de 10%, fixados por sentença condenatória proferida nos autos n.º 5003984-74.2018.4.04.7000 (JFPR), aplicados sobre o valor da
					Honorários sucumbenciais cumprimento de sentença	R\$ 2.158,38	

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



							condenação atualizado (R\$ 19.656,68), acrescidos dos honorários legais de 10% previstos no art. 523, § 1º, do CPC, incidentes sobre o total do débito atualizado até a data da falência (R\$ 21.583,80).
Araúz & Advogados Associados	05.417.802/0004-68	-	Não	Não	Honorários contratuais	R\$ 195.424,03	R\$ 314.439,50
					Honorários sucumbenciais cumprimento de sentença	R\$ 119.015,47	
Lautenschlager, Romeiro e Iwamizu Advogados	08.755.204/0001-44	-	Não	Não	Honorários sucumbenciais		R\$ 775,94
							Honorários sucumbenciais de 5% fixados em despacho de processamento da ação monitória n. 0038148-

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



								27.2017.8.16.0014, calculado sob o débito atualizado até a data da falência (R\$ 15.518,85).
ZENAIDE SALVADOR DOS SANTOS	622.496.499-87	-	-	-	Certidão de crédito - RT n.º 0000093-33.2022.5.09.0513		R\$ 48.971,17	O fato gerador da lide trabalhista é anterior a 2020. Assim, considerando que a obrigação teve origem em momento anterior à decretação da falência, o crédito deve ser incluído na classe concursal trabalhista, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005.
FERNANDA LIMA DE AZEVEDO GALLO	067.713.739-75	-	-	-	Parcela de acordo - 02/09/2019	R\$ 1.649,04	R\$ 8.172,82	Valor referente às parcelas inadimplidas do acordo firmado na RT n. 0000008-93.2019.5.09.0661 (Id 0503fba), atualizado pela Taxa SELIC desde o descumprimento, ocorrido em 02/09/2019, até a data da decretação da falência. A parcela referente à multa foi classificada como crédito subquirográfico, nos
					Parcela de acordo - 01/10/2019	R\$ 1.641,43		
					Parcela de acordo - 01/11/2019	R\$ 1.633,60		
					Parcela de acordo - 02/12/2019	R\$ 1.627,41		
					Parcela de acordo - 02/01/2020	R\$ 1.621,34		

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



							termos do art. 83, VII, da LREF.
LUCAS MATHEUS MOREIRA DE LIMA	092.648.659-42	-	-	-	Sentença Trabalhista	R\$ 27.927,58	Valor referente à condenação trabalhista RT n. 0000727-35.2020.5.09.0663 (Id 14d444c), atualizado pela Taxa SELIC desde a citação, ocorrida em 16/09/2020 (Id 2dc5377), até a data da decretação da falência.
MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	098.478.129-34	-	-	-	Honorários Advocatícios	R\$ 2.603,36	Honorários advocatícios referentes à RT n° 0000727-35.2020.5.09.0663, fixados em 10% pelo juízo na sentença de ID. 14d444c, calculados sobre o débito atualizado, até a data da decretação da falência.
JORGE ALBINO FONSECA TAVARES SANTOS	770.177.069-00	-	-	-	Honorários Contador	R\$ 1.067,16	Decisão de Id 638ac99 que estabelece honorários do contador em 28/01/2022, atualizado pela Taxa SELIC até a data da decretação da falência, referente à RT n° 0000727-35.2020.5.09.0663.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



MARIA APARECIDA DA SILVA	763.469.869-53	-	-	-	Sentença Trabalhista	R\$ 88.438,06	Valor referente à condenação trabalhista RT n. 0000094-45.2022.5.09.0019 (Id 81c55bb), atualizado pela Taxa SELIC desde a citação, ocorrida em 16/03/2022 (Id 55188c1), até a data da decretação da falência.
CAMILA MAZONAS PERIN	075.881.329-57	-	-	-	Sentença Trabalhista	R\$ 13.009,74	Valor referente à condenação trabalhista RT n. 0002071-45.2016.5.09.0872 (Id 104516c), atualizado pela Taxa SELIC desde a citação, ocorrida em 27/01/2017 (Id 08da94e), até a data da decretação da falência.
EDUARDO MAZONAS PERIN	075.881.329-57	-	-	-	Honorários Advocatícios	R\$ 1.300,97	Honorários advocatícios referentes à RT n° 0002071-45.2016.5.09.0872, fixados em 10% pelo juízo na sentença de ID. 104516c, calculados sobre o débito atualizado, até a data da decretação da falência.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



MIGUEL ANTÔNIO MINIELLO	522.506.449-34	-	-	-	Honorários Contador	R\$ 474,13	Decisão de Id be09f03 que estabelece honorários do contador em 04/04/2018, atualizado pela Taxa SELIC até a data da decretação da falência, referente à RT nº 0002071-45.2016.5.09.0872.
ANDRESA NOBREGA VILELA	022.651.129-41	-	-	-	Sentença Trabalhista	R\$ 11.017,02	Valor referente à condenação trabalhista RT n. 0001235-77.2019.5.09.0513 (Id 0d86f06), atualizado pela Taxa SELIC desde a citação, ocorrida em 03/02/2020 (Id b63658c), até a data da decretação da falência.
MARIA LUCILDA SANTOS	OAB/PR 18.607	-	-	-	Honorários Advocatícios	R\$ 550,85	Honorários advocatícios referentes à RT nº 001235-77.2019.5.09.0513 fixados em 5% pelo juízo na sentença de ID. 0d86f06, calculados sobre o débito atualizado, até a data da decretação da falência.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



AURO DOMINGOS ZAGO	439.053.589-71	-	-	-	Honorários Contador	R\$ 417,85	Decisão de Id b778916 que estabelece honorários do contador em 21/05/2021, atualizado pela Taxa SELIC até a data da decretação da falência, referente à RT nº 0001235-77.2019.5.09.0513.
CAMILA VRECH NUNES	053.830.279-80	-	-	-	Sentença Trabalhista	R\$ 35.450,44	Valor referente à condenação trabalhista RT n. 0001223-64.2017.5.09.0018 (Id d2d71cf), atualizado pela Taxa SELIC desde a citação, ocorrida em 05/10/2017 (Id 6c4322f), até a data da decretação da falência.
VITOR HUGO ASSIS GIANGARELLI	OAB/PR 77.655	-	-	-	Honorários Advocatícios	R\$ 6.452,55	Honorários advocatícios referentes à RT nº 0001223-64.2017.5.09.0018 fixados em 15% pelo juízo na sentença de ID. d2d71cf, calculados sobre o débito atualizado, até a data da decretação da falência.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



JOSÉ CARLOS CUSTÓDIO	323.969.889-72	-	-	-	Honorários Contador	R\$ 1.116,26	Decisão de Id e7c36c7 que estabelece honorários do contador em 24/08/2018, atualizado pela Taxa SELIC até a data da decretação da falência, referente à RT n° 0001223-64.2017.5.09.0018.
LIDIANE MAYARA FERNANDES	065.524.549-96	-	-	-	Sentença Trabalhista	R\$ 49.157,96	Valor referente à condenação trabalhista RT n. 0001015-75.2020.5.09.0018 (Id 7af6029), atualizado pela Taxa SELIC desde a citação, ocorrida em 22/01/2021 (Id 821ed64), até a data da decretação da falência.
ALVIM REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS	OAB/PR 3.629	-	-	-	Honorários Advocatícios	R\$ 2.457,90	Honorários advocatícios referentes à RT n° 0001015-75.2020.5.09.0018 fixados em 5% pelo juízo na sentença de ID. 7af6029, calculados sobre o débito atualizado, até a data da decretação da falência.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



TEREZA DOS SANTOS BENTO	046.343.159-63	-	-	-	Sentença Trabalhista		R\$ 29.872,65	Valor referente à condenação trabalhista RT n. 0000038-53.2020.5.09.0513 (Id a39717d), atualizado pela Taxa SELIC desde a citação, ocorrida em 06/02/2020 (Id a671a33), até a data da decretação da falência.
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO E OUTRO	650.173.159-34	-	-	-	Honorários Advocatícios		R\$ 4.480,90	Honorários advocatícios referentes à RT nº 0000038-53.2020.5.09.0513, fixados em 15% pelo juízo na sentença de ID. a39717d, calculados sobre o débito atualizado, até a data da decretação da falência.
LUANA CAROLINA SANTOS COSTA	070.403.619-30	-	-	-	Parcela 06/01/2020	R\$ 1.441,19	R\$ 5.735,29	Valor referente às parcelas inadimplidas do acordo firmado na RT n. 0000040-84.2019.5.09.0019 (Id 83141ff), atualizado pela Taxa SELIC desde o descumprimento, ocorrido em 06/01/2020, até a data da decretação da falência. A parcela
					Parcela 06/02/2020	R\$ 1.435,78		
					Parcela 06/03/2020	R\$ 1.431,57		
					Parcela 06/04/2020	R\$ 1.426,75		

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



							referente à multa foi classificada como crédito subquirográfico, nos termos do art. 83, VII, da LREF.
DANIELE FRANCO DA SILVA	062.856.639-55	-	-	-	Sentença Trabalhista	R\$ 27.643,52	Valor referente à condenação trabalhista RT n. 0000043-36.2018.5.09.0872 (Id e9f22f6), atualizado pela Taxa SELIC desde a citação, ocorrida em 01/02/2018 (Id 9ffc498), até a data da decretação da falência.
CRISTIANNE GANEM KISNER e outro	709.584.839-49	-	-	-	Honorários Advocatícios	R\$ 3.817,67	Honorários advocatícios referentes à RT n° 0000043-36.2018.5.09.0872, fixados em R\$2.981,20 pelo juízo na sentença de ID. e9f22f6, atualizado pela Taxa Selic a contar da data da sentença (31/05/2018), até a data da decretação da falência.
ALEXANDRE CREPALDI CASTILLO		-	-	-	Honorários Contador	R\$ 555,58	Decisão de Id 5f16b39 que estabelece honorários do contador em 15/07/2019, atualizado pela Taxa SELIC até a data da

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



								decretação da falência, referente à RT nº 0000043-36.2018.5.09.0872.
MUNICÍPIO DE LONDRINA	75.771.477/0001-70	-	R\$ 242,10	Não	ICCP n. 0011451-85.2025.8.16.0014 (ev. 15)		-	Aguardando regularização de pendências no incidente, para posterior habilitação.
Teixeira Fortes Advogados Associados	00.869.226/0001-23	-	-	-	Decisão - ev. 17, 23/01/2017, autos n. 0079772-90.2016.8.16.0014	R\$ 70.765,72	R\$ 176.133,91	Honorários sucumbenciais de 10%, previstos no art. 523 do CPC, fixados na execução de título extrajudicial nº 0079772-90.2016.8.16.0014 (ev. 17)., incidente sobre o principal atualizado (R\$ 707.657,21)
		-	-	-	Decisão ev. 13, 04/08/2017, autos n. 0046947-59.2017.8.16.0014	R\$ 105.368,19		Honorários art. 827, CPC (10% sobre R\$ 1.053.681,93), atualizados da fixação até 02/2022 pelo índice INPC-IBGE.
Leate, Domingues & Scheffer Advogados Associados	49.182.167/0001-00	-	-	-	Despacho - ev. 15, 05/11/2015, autos n. 0069760-51.2015.8.16.0014		R\$ 54.843,12	Honorários art. 827, CPC (10% sobre R\$ 549.601,77), atualizados da fixação até 02/2022 pelo índice INPC-IBGE.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Alex Carneiro Medeiros Edna Guerra Ferreira Garaluz Fábio Hiromori Gomes Lucas Rafael Pereira Lúdio Hiroyuki Takagui Saymon Franklin Mazzaro Sidney Ahrens Junior	OAB/PR 83.422 OAB/PR 46.258 OAB/PR 31.309 OAB/SP 270.090 OAB/SP 161.679 OAB/PR 42.141 OAB/PR 35.503	-	-	-	Despacho - ev. 15, 16/11/2016, autos n. 0062968- 47.2016.8.16.0014	R\$ 518.639,16	R\$ 518.639,16	Honorários art. 827, CPC (10% sobre R\$ 5.186.391,68), atualizados da fixação até 02/2022 pelo índice INPC-IBGE.
Pedriali & Vasconcellos Advogados Associados	04.862.615/0001-88	-	-	-	Despacho - ev. 14, 26/09/2016, autos n. 0056655-70.2016.8.16.0014	R\$ 202.834,89		Honorários art. 827, CPC (10% sobre R\$ 2.028.348,94), atualizados da fixação até 02/2022 pelo índice INPC-IBGE.
AIZ & Advogados Associados	OAB/PR 2.055	-	-	-	Despacho ev. 27 , 19/01/2017, autos n. 0024153-20.2016.8.16.0001	R\$ 166.440,93		Honorários art. 827, CPC (10% sobre R\$ 1.664.409,31), atualizados da fixação até 02/2022 pelo índice INPC-IBGE.
ROSELI ZANDOLRENSI CARDOSO EVERLY DOMBECK FLORIANI CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI	OAB/PR: 25.460 OAB/PR: 25.638 OAB/PR: 17.962	-	-	-	Despacho ev. 5, 08/01/2018, 50169206520174047001	R\$ 46.158,69		Honorários art. 827, CPC (10% sobre R\$ 461.586,9), atualizados da fixação até 02/2022 pelo índice INPC- IBGE.
EVERLY DOMBECK FLORIANI	OAB/PR: 25.638	-	-	-	Despacho ev. 5, 13/10/2017, autos n. 50136035920174047001	R\$ 13.449,77		Honorários art. 827, CPC (10% sobre R\$ 134.497,7), atualizados da fixação até 02/2022 pelo índice INPC- IBGE.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Amaral, Biazso, Portela & Zucca	13.113.349/0001-81	-	-	-	Sentença págs. 245 - 249, 24/02/2020, autos n. 1072699-02.2019.8.26.0100	R\$ 11.397,74	Honorários art. 827, CPC (10% sobre R\$ 113.977,40), atualizados da fixação até 02/2022 pelo índice INPC-IBGE.
Guimarães & Advogados Associados	80.328.412/0001-94	-	-	-	Despacho ev. 15, 19/10/2016, autos n. 0061736-97.2016.8.16.0014	R\$ 148.958,32	Honorários art. 827, CPC (10% sobre R\$ 1.489.583,20), atualizados da fixação até 02/2022 pelo índice INPC-IBGE.
KELLY LEANDRA FAVARO	006.307.109-61	-	Não	Não	Acordo de Pagamento	R\$ 73.500,64	Valor referente às parcelas inadimplidas do acordo firmado na RT n. 0000995-52.2018.5.09.0019 (Id e1df56d), atualizado pela Taxa SELIC desde o descumprimento, ocorrido em 15/01/2020, até a data da decretação da falência. A parcela referente à multa foi classificada como crédito subquirográfico, nos termos do art. 83, VII, da LREF.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



claudelania cintia da silva	043.547.989-05	-	Não	Não	Sentença Trabalhista	R\$ 42.948,77	Valor referente à condenação trabalhista RT n. 0000975-37.2016.5.09.0664(Id 38ae3f9), atualizado pela Taxa SELIC desde a citação, ocorrida em 29/08/2016 (Id ed485e4), até a data da decretação da falência.
RAFAELA RUIZ SANCHES	OAB/PR 51.411	-	Não	Não	Honorários Advocatícios	R\$ 6.779,25	Honorários advocatícios referentes à RT n° 0000975-37.2016.5.09.0664, fixados em 15% pelo juízo na sentença de ID. 38ae3f9, calculados sobre o débito atualizado, até a data da decretação da falência.
FRANCISCO ALBERTO MACHADO	CRC-PR-017.623/O-9	-	Não	Não	Honorários Contador	R\$ 2.246,26	Decisão de Id 047af3d que estabelece honorários do contador em 06/09/2017, atualizado pela Taxa SELIC até a data da decretação da falência, referente à RT n° 0000975-37.2016.5.09.0664

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



LUCIA FERREIRA PERUZZI	509.126.589-91	-	Não	Não	Sentença Trabalhista	R\$ 21.885,77	Valor referente à condenação trabalhista RT n. 0000931-83.2019.5.09.0673(ID. 47d5185), atualizado pela Taxa SELIC desde a citação, ocorrida em 31/10/2019 (Id 63f7edf), até a data da decretação da falência.
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	OAB/PR 33271 CPF 920.617.706-06	-	Não	Não	Honorários Advocatícios	R\$ 2.188,57	Honorários advocatícios referentes à RT nº 0000931-83.2019.5.09.0673, fixados em 10% pelo juízo na sentença de ID. 47d5185, calculados sobre o débito atualizado, até a data da decretação da falência.
					Honorários Advocatícios	R\$ 6.051,47	Honorários advocatícios referentes à RT nº 0000863-03.2018.5.09.0663, fixados em 10% pelo juízo na sentença de ID. 171a2be, calculados sobre o débito atualizado, até a data da decretação da falência.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



					Honorários Advocatícios	R\$ 1.225,24	Honorários advocatícios referentes à RT nº 0000220-08.2019.5.09.0664, fixados em 10% pelo juízo na sentença de ID. 7379156, calculados sobre o débito atualizado, até a data da decretação da falência.
luana leite cavalcante	060.062.229-06	-	Não	Não	Sentença Trabalhista	R\$ 9.957,64	Valor referente à condenação trabalhista RT n. 0000920-13.2014.5.09.0129(ID. 4d479de), atualizado pela Taxa SELIC desde a citação, ocorrida em 11/08/2014 (Id 3776422), até a data da decretação da falência.
RODRIGO MÜLLER	053.295.109-37	-	Não	Não	Honorários Contador	R\$ 985,97	R\$ 1.512,78 Decisão de Id 5247006 que estabelece honorários do contador em 23/11/2017, atualizado pela Taxa SELIC até a data da decretação da falência, referente à RT nº 0000920-13.2014.5.09.0129.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



					Honorários Contador	R\$ 526,81	Decisão de Id 26ff4e5 que estabelece honorários do contador em 05/12/2020, atualizado pela Taxa SELIC até a data da decretação da falência, referente à RT n° 0000896-26.2019.5.09.0673.
JULIANA GOESDE FARIA	093.255.709-04	-	Não	Não	Sentença Trabalhista	R\$ 21.103,75	Condenação trabalhista RT n° 0000918-79.2022.5.09.0673 decorrente de contrato de trabalho vigente de 04/04/2019 a 30/11/2020. Assim, considerando que o fato gerador da obrigação é anterior à decretação da falência, houve a atualização a contar da data de 30/11/2020 até a data da falência, pela Taxa SELIC e adicionado de juros de 1% a.m., de modo que passa a ser relacionado na classe concursal trabalhista.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



NATALIA MUNIZ	067.330.729-80	-	Não	Não	Sentença Trabalhista	R\$ 4.280,25	Valor referente à condenação trabalhista RT n. 0000896-26.2019.5.09.0673(ID. 7ab9427), atualizado pela Taxa SELIC desde a citação, ocorrida em 13/04/2020 (Id da81b81), até a data da decretação da falência.
IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO	CREA PR 25.201-D	-	Não	Não	Honorários Contador	R\$ 2.290,62	Decisão de Id 171a2be que estabelece honorários do contador em 26/01/2019, atualizado pela Taxa SELIC até a data da decretação da falência, referente à RT n° 0000863-03.2018.5.09.0663.
MARCELO FERRARI	004.413.659-57	-	Não	Não	Sentença Trabalhista	R\$ 121.029,43	Valor referente à condenação trabalhista RT n. 0000863-03.2018.5.09.0663(ID. 171a2be), atualizado pela Taxa SELIC desde a citação, ocorrida em 24/09/2018 (Id Odce83d), até a data da decretação da falência.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



DAYANNI KETLIN MANIERI	058.557.269-08	-	Não	Não	Acordo de Pagamento	R\$ 8.354,05	Valor referente às parcelas inadimplidas do acordo firmado na RT n. 0000862-81.2019.5.09.0663 (Id 61c67c5), atualizado pela Taxa SELIC desde o descumprimento, ocorrido em 30/12/2019, até a data da decretação da falência. A parcela referente à multa foi classificada como crédito subquirografário, nos termos do art. 83, VII, da LREF.
VALDA BALDOINO RIBEIRO DOS SANTOS	041.206.409-06	-	Não	Não	Sentença Trabalhista	R\$ 8.225,08	Condenação trabalhista RT nº 0000835-41.2023.5.09.0863 decorrente de contrato de trabalho vigente até 11/08/2018. Assim, considerando que o fato gerador da obrigação é anterior à decretação da falência, houve a atualização a contar da data de 11/08/2018 até a data da falência, pela Taxa SELIC, de modo que passa a ser

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



						relacionado na classe concursal trabalhista.
ROSEMEIRE SANT ANA	600.374.749-87	-	Não	Não	Acordo de Pagamento	R\$ 11.099,61
						Valor referente às parcelas inadimplidas do acordo firmado na RT n. 0000833-62.2018.5.09.0664 (Id a7cf049), atualizado pela Taxa SELIC desde o descumprimento, ocorrido em 21/08/2019, até a data da decretação da falência. A parcela referente à multa foi classificada como crédito subquirografário, nos termos do art. 83, VII, da LREF.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



GREISSE KELIN MOURA DE MORAES VIANA	084.934.439-56	-	Não	Não	Sentença Trabalhista	R\$ 52.090,50	Valor referente à condenação trabalhista RT n. 0000823-42.2020.5.09.0019 (ID. 124f6e1), atualizado pela Taxa SELIC desde a citação, ocorrida em 28/06/2021 (Id debcc46), até a data da decretação da falência.
Donizetti Antônio Zilli	OAB/PR. 18.784	-	Não	Não	Honorários Advocatícios	R\$ 5.209,05	Honorários advocatícios referentes à RT n° 0000823-42.2020.5.09.0019, fixados em 10% pelo juízo na sentença de ID. 124f6e1, calculados sobre o débito atualizado, até a data da decretação da falência.
Thiago de Freitas Marcolini	OAB/PR 45.607	-	Não	Não	Honorários Advocatícios	R\$ 2.209,75	Honorários advocatícios referentes à RT n° 0000773-58.2019.5.09.0663, fixados em 15% pelo juízo na sentença de ID. 94a7dbe, calculados sobre o débito atualizado, até a data da decretação da falência.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



WALQUIRIA IZAEI JORGE	065.605.309-73	-	Não	Não	Sentença Trabalhista	R\$ 21.095,99	Valor referente à condenação trabalhista RT n. 0000773-58.2019.5.09.0663(ID. 94a7dbe), atualizado pela Taxa SELIC desde a citação, ocorrida em 28/08/2019 (Id 69324ae), até a data da decretação da falência.
ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA	650.173.159-34	-	Não	Não	Honorários Contador	R\$ 853,62	Decisão de Id 72d45fa que estabelece honorários do contador em 15/05/2020, atualizado pela Taxa SELIC até a data da decretação da falência, referente à RT n° 0000773-58.2019.5.09.0663.
STEFANI DE OLIVEIRA MUCHIUT	085.832.879-88	-	Não	Não	Acordo de Pagamento	R\$ 1.860,29	Valor referente às parcelas inadimplidas do acordo firmado na RT n. 0000753-66.2018.5.09.0513 (Id 3e1bee4), atualizado pela Taxa SELIC desde o descumprimento, ocorrido em 30/12/2019, até a data da decretação da falência. A parcela referente à multa foi

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



						classificada como crédito subquirografário, nos termos do art. 83, VII, da LREF.
JULIO CEZAR DOS SANTOS	071.952.619-13		Não	Não	Acordo de Pagamento	R\$ 6.018,59
						Valor referente às parcelas inadimplidas do acordo firmado na RT n. 0000734-58.2019.5.09.0664 (Id 9ef7fef), atualizado pela Taxa SELIC desde o descumprimento, ocorrido em 18/10/2019, até a data da decretação da falência. A parcela referente à multa foi classificada como crédito subquirografário, nos termos do art. 83, VII, da LREF.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



RODOLFO ALVES BORTOLUZZI	085.097.859-96	-	Não	Não	Sentença Trabalhista	R\$ 25.000,00	Condenação trabalhista RT nº 0000666-09.2022.5.09.0663 decorrente de contrato de trabalho vigente com término em 15/03/2021. Assim, considerando que o fato gerador da obrigação é anterior à decretação da falência, houve a atualização a contar da data de 11/08/2018 até a data da falência, pela Taxa SELIC, de modo que passa a ser relacionado na classe concursal trabalhista.
JAQUELINE RUBIN DIAS	085.218.449-21	-	Não	Não	Acordo de Pagamento	R\$ 10.147,22	Valor referente às parcelas inadimplidas do acordo firmado na RT nº 0000627-06.2019.5.09.0020 (Id e546787), atualizado pela Taxa SELIC desde o descumprimento, ocorrido em 26/08/2019, até a data da decretação da falência. A parcela referente à multa foi classificada como crédito

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



							subquirográfico, nos termos do art. 83, VII, da LREF.
SABRINA ELIS ADAO	063.102.489-10	-	Não	Não	Sentença Trabalhista	R\$ 316,56	Valor referente à condenação trabalhista RT n. 0000522-19.2020.5.09.0012 (ID. Fbce1db), atualizado pela Taxa SELIC desde a citação, ocorrida em 05/11/2020 (Id cde6d0d), até a data da decretação da falência.
MAURICIO NURMBERGC	589.083.079-15	-	Não	Não	Honorários Contador	R\$ 360,68	Decisão de Id 0a1e0c8 que estabelece honorários do contador em 15/09/2021, atualizado pela Taxa SELIC até a data da decretação da falência, referente à RT nº 0000522-19.2020.5.09.0012.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



ANDREI AMARAL CAMAROSKI	042.978.569-05	-	Não	Não	Honorários Advocatícios	R\$ 15,83	R\$ 1.080,34	Honorários advocatícios referentes à RT nº 0000522-19.2020.5.09.0012, fixados em 5% pelo juízo na sentença de ID. fbce1db, calculados sobre o débito atualizado, até a data da decretação da falência.
					Honorários Advocatícios	R\$ 1.064,51		Honorários advocatícios referentes à RT nº 0000314-23.2020.5.09.0016, fixados em 5% pelo juízo na sentença de ID. 3ad03d2, calculados sobre o débito atualizado, até a data da decretação da falência.
VANIA CRISTINA MENDES	073.620.599-30	-	Não	Não	Sentença Trabalhista		R\$ 3.149,40	Valor referente à condenação trabalhista RT n. 0000521-12.2020.5.09.0084 (ID. D678ae9), atualizado pela Taxa SELIC desde a citação, ocorrida em 18/11/2020 (Id c82911f), até a data da decretação da falência.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



ADRIANA PEREIRA SARAIVA	024.748.179-30	-	Não	Não	Sentença Trabalhista	R\$ 18.487,00	Valor referente à condenação trabalhista RT n. 0000466-45.2017.5.09.0673 (ID. 998d9f0), atualizado pela Taxa SELIC desde a citação, ocorrida em 29/11/2017 (Id 3a0a68a), até a data da decretação da falência.
TANIA MARIA LAURINDO	049.378.199-41	-	Não	Não	Sentença Trabalhista	R\$ 15.967,67	Valor referente à condenação trabalhista RT n. 0000449-31.2020.5.09.0664 (ID. Ebde2b0), atualizado pela Taxa SELIC desde a citação, ocorrida em 18/06/2020 (Id 0c853a8), até a data da decretação da falência.
VANDIR BOKORNI FERNANDES	639.881.949-72	-	Não	Não	Honorários Contador	R\$ 979,00	Decisão de Id c54e212 que estabelece honorários do contador em 20/09/2021, atualizado pela Taxa SELIC até a data da decretação da falência, referente à RT nº 0000449-31.2020.5.09.0664.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



JULIANO TOMANAGA	OAB/PR 24.469 993.578.449-53	-	Não	Não	Honorários Advocatícios	R\$ 1.596,76	R\$ 10.365,91	Honorários advocatícios referentes à RT nº 0000449-31.2020.5.09.0664, fixados em 10% pelo juízo na sentença de ID. ebde2b0, calculados sobre o débito atualizado, até a data da decretação da falência.
					Honorários Advocatícios	R\$ 2.022,57		Honorários advocatícios referentes à RT nº 0000427-26.2020.5.09.0129, fixados em 10% pelo juízo na sentença de ID. 1a1d317, calculados sobre o débito atualizado, até a data da decretação da falência.
					Honorários Advocatícios	R\$ 2.412,47		Honorários advocatícios referentes à RT nº 0000196-04.2021.5.09.0019, fixados em 15% pelo juízo na sentença de ID. 2b69aa4, calculados sobre o débito atualizado, até a data da decretação da falência.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



					Honorários Advocatícios	R\$ 4.334,11	Honorários advocatícios referentes à RT nº 0000093-55.2021.5.09.0129, fixados em 10% pelo juízo na sentença de ID. f90bf3a, calculados sobre o débito atualizado, até a data da decretação da falência.
GIOVANA OLIVEIRA DA SILVA	104.988.049-84	-	Não	Não	Sentença Trabalhista	R\$ 22.448,48	Valor referente à condenação trabalhista RT n. 0000443-56.2019.5.09.0018 (ID. 2252727), atualizado pela Taxa SELIC desde a citação, ocorrida em 27/05/2019 (Id 094c8c9), até a data da decretação da falência.
MARIA DOS ANJOS DA CUNHA	044.656.339-04	-	Não	Não	Sentença Trabalhista	R\$ 20.225,71	Valor referente à condenação trabalhista RT n. 0000427-26.2020.5.09.0129 (ID. 1a1d317), atualizado pela Taxa SELIC desde a citação, ocorrida em 03/06/2020 (Id b627a88), até a data da decretação da falência.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



ELIAS JOSE DOS REIS	076.975.266-70	-	Não	Não	Sentença Trabalhista	R\$ 53.225,56	Valor referente à condenação trabalhista RT n. 0000417-11.2020.5.09.0863 (ID. 67b946a), atualizado pela Taxa SELIC desde a citação, ocorrida em 01/06/2020 (Id 98fd516), até a data da decretação da falência.
SUELI APARECIDA GIONA	CRC 040022/O - 8	-	Não	Não	Honorários Contador	R\$ 525,16	Decisão de Id 1df3547 que estabelece honorários do contador em 02/02/2021, atualizado pela Taxa SELIC até a data da decretação da falência, referente à RT n° 0000417-11.2020.5.09.0863.
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	OAB/PR. 15.494	-	Não	Não	Honorários Advocatícios	R\$ 5.322,55	Honorários advocatícios referentes à RT n° 0000417-11.2020.5.09.0863, fixados em 10% pelo juízo na sentença de ID. 67b946a, calculados sobre o débito atualizado, até a data da decretação da falência.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



VANESSA ALINE BRAGATO MENDES	058.814.359-66	-	Não	Não	Acordo de Pagamento	24.621,49	Valor referente às parcelas inadimplidas do acordo firmado na RT n. 0000384-73.2019.5.09.0663 (Id ec53015), atualizado pela Taxa SELIC desde o descumprimento, ocorrido em 03/10/2019, até a data da decretação da falência. A parcela referente à multa foi classificada como crédito subquirografário, nos termos do art. 83, VII, da LREF.
IZABEL SALVADOR DA SILVA	620.724.209-20	-	Não	Não	RT n° 0000360-90.2022.5.09.0129	R\$ 20.000,00	O fato gerador da lide trabalhista é anterior a 2016. Assim, considerando que a obrigação teve origem em momento anterior à decretação da falência, o crédito deve ser incluído na classe concursal trabalhista, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



MARA CRISTINA ARSENO	773.694.089-49	-	Não	Não	Sentença Trabalhista	R\$ 10.645,11	Valor referente à condenação trabalhista RT n. 0000314-23.2020.5.09.0016 (ID. 3ad03d2), atualizado pela Taxa SELIC desde a citação, ocorrida em 01/06/2020 (Id 331dea8), até a data da decretação da falência.
LETICIA DE LIMA KANDA	070.004.619-42	-	Não	Não	Sentença Trabalhista	R\$ 9.576,24	Valor referente à condenação trabalhista RT n. 0000299-19.2018.5.09.0018 (ID. 2e409b8), atualizado pela Taxa SELIC desde a citação, ocorrida em 27/06/2018 (Id 907429f), até a data da decretação da falência.
VANDIR BOKORNI FERNANDES	CRA-PR 9.897	-	Não	Não	Honorários Contador	R\$ 608,71	Decisão de Id b3eeac1 que estabelece honorários do contador em 15/02/2019, atualizado pela Taxa SELIC até a data da decretação da falência, referente à RT n° 0000299-19.2018.5.09.0018.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



RENATA NOBREGA FIGUEIREDO MORAES	934.502.579-00	-	Não	Não	Honorários Advocatícios	R\$ 957,62	Honorários advocatícios referentes à RT nº 0000299-19.2018.5.09.0018, fixados em 10% pelo juízo na sentença de ID. 2e409b8, calculados sobre o débito atualizado, até a data da decretação da falência.
MARILENE MARQUES DOS SANTOS	027.608.189-77	-	Não	Não	RT nº 0000249-51.2022.5.09.0018	R\$ 25.000,00	O fato gerador da lide trabalhista é anterior a 2014. Assim, considerando que a obrigação teve origem em momento anterior à decretação da falência, o crédito deve ser incluído na classe concursal trabalhista, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005.
MIRIAN SIQUEIRA COUTO	082.264.529-70	-	Não	Não	Acordo de Pagamento	R\$ 14.910,15	Valor referente às parcelas inadimplidas do acordo firmado na RT n. 0000228-77.2019.5.09.0019 (Id 46cce3a), atualizado pela Taxa SELIC desde o descumprimento, ocorrido em 23/09/2019, até a data da decretação da

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



							falência. A parcela referente à multa foi classificada como crédito subquirográfico, nos termos do art. 83, VII, da LREF.
LEILA PERRUT DA ROCHA	008.343.659-60	-	Não	Não	Sentença Trabalhista	R\$ 12.252,44	Valor referente à condenação trabalhista RT n. 0000220-08.2019.5.09.0664 (ID. 7379156), atualizado pela Taxa SELIC desde a citação, ocorrida em 10/04/2019 (Id 2daf2be), até a data da decretação da falência.
Antônio Ferreira dos Santos	CRC.Pr. 6329/O-8 - CPF - 003.671.179-91	-	Não	Não	Honorários Contador	R\$ 525,94	Decisão de Id e651407 que estabelece honorários do contador em 27/01/2021, atualizado pela Taxa SELIC até a data da decretação da falência, referente à RT n° 0000220-08.2019.5.09.0664.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



BIANCA LETICIA PIRES DA SILVA	093.661.399-81	-	Não	Não	Sentença Trabalhista	R\$ 24.124,74	Valor referente à condenação trabalhista RT n. 0000196-04.2021.5.09.0019 (ID. 2b69aa4), atualizado pela Taxa SELIC desde a citação, ocorrida em 10/04/2019 (Id dcabf31), até a data da decretação da falência.
AMANDA BATISTA PAULINO	081.446.679-6	-	Não	Não	Acordo de Pagamento	R\$ 11.111,52	Valor referente às parcelas inadimplidas do acordo firmado na RT n. 0000185-04.2019.5.09.0129 (Id cb412f9), atualizado pela Taxa SELIC desde o descumprimento, ocorrido em 23/09/2019, até a data da decretação da falência. A parcela referente à multa foi classificada como crédito subquirográfico, nos termos do art. 83, VII, da LREF.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



EDNA DA SILVA FERREIRA	022.191.129-42	-	Não	Não	Acordo de Pagamento	12.818,58	Valor referente às parcelas inadimplidas do acordo firmado na RT n. 0000184-31.2019.5.09.0513(Id 94ff0fe), atualizado pela Taxa SELIC desde o descumprimento, ocorrido em 05/09/2019, até a data da decretação da falência. A parcela referente à multa foi classificada como crédito subquirografário, nos termos do art. 83, VII, da LREF.
GLAUCIA BEILKE MELLO DAL NEGRO	069.545.499-40	-	Não	Não	Sentença Trabalhista	R\$ 11.709,62	Valor referente à condenação trabalhista RT n. 0000130-97.2020.5.09.0006 (ID. 37c1456), atualizado pela Taxa SELIC desde a citação, ocorrida em 24/06/2020 (Id f1f8410), até a data da decretação da falência.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



IVAN TAVARES CARNEIRO	028.592.279-38	-	Não	Não	Sentença Trabalhista	R\$ 28.320,35	Valor referente à condenação trabalhista RT n. 0000097-24.2021.5.09.0863 (ID. 80ca16c), atualizado pela Taxa SELIC desde a citação, ocorrida em 02/03/2021 (Id c432207), até a data da decretação da falência.
CAMILA PAGLIOSA MACHADO	043.945.701-74 OAB/PR 70.880	-	Não	Não	Honorários Advocatícios	R\$ 2.832,03	Honorários advocatícios referentes à RT n.º 0000097-24.2021.5.09.0863, fixados em 10% pelo juízo na sentença de ID. 80ca16c, calculados sobre o débito atualizado, até a data da decretação da falência.
ELAINE DE OLIVEIRA CHAVES	775.201.909-78	-	Não	Não	Sentença Trabalhista	R\$ 43.341,19	Valor referente à condenação trabalhista RT n. 0000093-55.2021.5.09.0129 (ID. f90bf3a), atualizado pela Taxa SELIC desde a citação, ocorrida em 30/05/2021 (Id b3dccea), até a data da decretação da falência.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



ADRIANA MOREIRA	011.786.789-62	-	Não	Não	Acordo de Pagamento	R\$ 3.877,74	Valor referente às parcelas inadimplidas do acordo firmado na RT n. 0000082-36.2019.5.09.0019 (Id b0c4424), atualizado pela Taxa SELIC desde o descumprimento, ocorrido em 12/08/2019, até a data da decretação da falência. A parcela referente à multa foi classificada como crédito subquirografário, nos termos do art. 83, VII, da LREF.
SIMONI LOURENCO DE SOUZA	019.666.559-08	-	Não	Não	Acordo de Pagamento	R\$ 19.245,48	Valor referente às parcelas inadimplidas do acordo firmado na RT n. 0000017-04.2019.5.09.0872 (Id 773a1f1), atualizado pela Taxa SELIC desde o descumprimento, ocorrido em 20/08/2019, até a data da decretação da falência. A parcela referente à multa foi classificada como crédito subquirografário, nos

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



							termos do art. 83, VII, da LREF.
CLEUZA GERMANO	004.278.139-64	-	Não	Não	RT nº 0000097-75.2022.5.09.0673	R\$ 216.915,14	Valor referente ao reajuste feito pelo perito 64bf381 e homologado em decisão 96a544b. Considerando que o fato gerador da obrigação é anterior à decretação da falência, trata-se de crédito concursal.
TATIANE GARRIDO GARCIA	050.622.249-77	-	Não	Não	Sentença Trabalhista	R\$ 38.666,76	Valor referente à condenação trabalhista RT n. 0000844-42.2019.5.09.0863 (ID. 02d4a3e), atualizado pela Taxa SELIC desde a citação, ocorrida em 29/01/2019 (Id 2922087), até a data da decretação da falência.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



STÉFANI ALLIO ANDRIAN	076.123.239-74 OAB/ PR 68.737	-	Não	Não	Honorários Advocatícios	R\$ 2.147,36	Honorários advocatícios referentes à RT nº 0000844-42.2019.5.09.0863, fixados em R\$2.000,00 pelo juízo na sentença de ID. 02d4a3e, atualizado pela Taxa Selic a contar da data da sentença (04/03/2020), até a data da decretação da falência.
Ferreira dos Santos	CRC.Pr. 63804/O-4 - CPF - 020.805.149-03	-	Não	Não	Honorários Contador	R\$ 1.064,51	Decisão de Id d98c129 que estabelece honorários do contador em 16/06/2020, atualizado pela Taxa SELIC até a data da decretação da falência, referente à RT nº 0000844-42.2019.5.09.0863.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Créditos concursais: art. 83, inciso III, LREF							
CREDOR	CNPJ/CPF	Edital art. 99, § 1º	Apresentou habilitação?	Apresentou divergência?	Título / Documento Coletado e Recebido	Edital art. 7º, § 2º	OBS.
União (Fazenda Nacional)	00.394.460/0001-41	-	R\$ 4.712.274,44	Não	ICCP n. 0011459-62.2025.8.16.0014 (ev. 16)	-	Documento apresentado sem detalhamento necessário; pendente de apuração no incidente de crédito público.
ESTADO DO PARANÁ	76.416.940/0001-28	-	R\$ 4.692.521,30	Não	ICCP n. 0011458-77.2025.8.16.0014 (ev. 9.1)	R\$ 4.692.521,30	Ref. 71 DA's e 02 IPVA's. Parcela referente à multa classificada como crédito subquirografário, nos termos do art. 83, VII, da LREF.
MUNICÍPIO DE LONDRINA	75.771.477/0001-70	-	R\$ 1.088,98	Não	ICCP n. 0011451-85.2025.8.16.0014 (ev. 15)	-	Aguardando regularização de pendências no incidente, para posterior habilitação.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Créditos concursais: art. 83, inciso VI, LREF								
CREDOR	CNPJ/CPF	Edital do art. 99, § 1º	Apresentou habilitação?	Apresentou divergência?	Título / Documento Coletado e Recebido		Edital do art. 7º, § 2º	OBS.
ANTONIO PEREIRA	523.057.088-15	-	Não	Não	Sentença condenatória proferida nos autos nº 1001409-79.2022.8.26.0565 em trâmite na 5ª V.C. de SP		R\$ 6.050,00	Valor da condenação atualizado com juros de 1% ao mês desde o primeiro protesto (28/05/2020), nos termos da sentença. Não houve aplicação de correção monetária, uma vez que o termo inicial fixado na decisão é posterior à decretação da falência. A multa de 10% fixada em fevereiro de 2025, no cumprimento de sentença, com fundamento no art. 523, § 1º, do CPC, é inexigível perante a Massa Falida, pois o a condenação se trata de crédito sujeito ao concurso de credores, nos termos dos arts. 6º, II, e 115 da Lei 11.101/2005.
CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CATUAÍ SHOPPING CENTER LONDRINA	14.797.790/0001-92	-	Não	Não	Termo de transação	R\$ 2.088.607,04	R\$ 2.000.898,82	Valor total da transação inadimplida, com vencimento em 20/01/2018, atualizado nos termos da cláusula 3ª do respectivo termo, com índice IGP-DI/FGV E JUROS 1% a.m. A parcela referente à multa (20%+10) foi classificada como crédito subquirografário, nos termos do art. 83, VII, da LRJF.
					Arrematação do imóvel penhorado (ev. 229.1, dos autos de carta precatória 0000878-18.2019.8.16.0072)	-R\$ 56.722,81		
					Depósito (ev. 88)	-R\$ 1.915,24		

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



					Depósito (ev. 344)	-R\$ 1.030,05		
					Depósito (ev. 341)	-R\$ 18.522,83		
					Depósito (ev. 341)	-R\$ 9.517,29		
REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A	67.915.785/0001-03	-	Não	Não	Confissão de dívida e aditivo	R\$ 667.510,49	R\$ 667.784,99	Valor total do aditivo (ev. 1.7), com vencimento em 30/06/2016, atualizado nos termos da cláusula 5ª da confissão de dívida (ev. 1.6), com índice TJSP e juros de 1% a.m. A parcela referente à multa (10%+10%) foi classificada como crédito subquirográfico, nos termos do art. 83, VII, da LRJF.
					Depósito (ev. 78)	-R\$ 3.769,03		
					Depósito (ev. 260)	-R\$ 957,92		
					Custas para reembolso	R\$ 5.001,45		
FABIANA BARBOSA CRUZ	034.965.564-20	-	Não	Não	Sentença condenatória proferida nos autos nº 11000230-63.2017.8.26.0120 da 1ª V.C. de SP		R\$ 12.022,73	Valor da condenação (R\$ 6.000,00) proferido em 30/05/2017, atualizado com índice TJSP e juros de 1% a.m. nos termos da sentença. A parcela referente à multa (10%+10%) foi classificada como crédito subquirográfico,

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



								nos termos do art. 83, VII, da LRJF.
DELICIO CRUCIOL	002.113.389-15	-	Não	Não	Acordo	R\$ 110.591,75	R\$ 114.186,42	Saldo remanescente no valor de R\$ 110.591,75, referente ao acordo firmado nos autos n.º 0002078-74.2018.8.16.0014, vencido em 10/06/2019, atualizado até a data da decretação da falência, com aplicação do índice IGP-FGV e juros de 1% ao mês, nos termos da cláusula 2ª do referido acordo. Ao valor principal, acrescem-se os valores despendidos pelo credor com a manutenção do imóvel, quitação de contas de consumo deixadas pela falida e custas processuais, todos corrigidos conforme o índice adotado pelo TJPR, tendo em vista que os encargos foram expressamente previstos para a hipótese de descumprimento do acordo. A parcela relativa às multas contratuais (20% + 10%) foi classificada como crédito subquirografário, nos termos do art. 83, VII, da Lei n.º 11.101/2005.
					Vistoria	R\$ 8.472,75		
					Contas de consumo	R\$ 1.392,53		
					bloqueio	-R\$ 226,19		
					bloqueio	-R\$ 6.044,42		
					Custas para reembolso	R\$ 2.451,10		

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



RÁDIO PAIQUERÊ FM	77.670.651.0001-13	-	Não	Não	Sentença	R\$ 13.230,86	R\$ 14.138,59	Valor da sentença condenatória proferida nos autos n.º 0007241-98.2019.8.16.0014 (ev. 88.1), atualizado conforme os critérios fixados na decisão: correção monetária pelo índice do TJPR desde o ajuizamento da ação e juros de 1% ao mês a partir da citação. A parcela referente à multa foi classificada como crédito subquirográfico, nos termos do art. 83, VII, da LREF.
					Custas para reembolso	R\$ 907,73		
ATLAS FUNDO DE INVESTIMENTOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	19.390.746/0001-87	-	Não	Não	Total títulos executados	R\$ 89.262,46	R\$ 89.262,46	Títulos executados na ação n.º 1008448-53.2016.8.26.0011 (TJSP), que tramita sob sigilo, com informações extraídas do IDPJ n.º 0000993-10.2023.8.26.0011. Os valores apresentados já estão descontados dos bloqueios realizados via Bacenjud e foram atualizados desde as respectivas datas de vencimento e bloqueio até a data da falência, aplicando-se o índice do TJSP e juros de 1% ao mês. A parcela referente à multa foi classificada como crédito subquirográfico, nos termos do art. 83, VII, da LREF.
NILSON JOSE DOS SANTOS	206.217.799-20	-	Não	Não	Renúncia do credor à habilitação do crédito, cf. manifestação de ev. 196, dos autos 0073645-68.2018.8.16.0014		R\$ 0,00	Não relacionado ante à renúncia expressa do credor.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



PÁTIO LONDRINA EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	09.191.802/0001-09	-	Não	Não	Confissão de dívida	R\$ 1.214.401,68	R\$ 1.218.168,30	Total da confissão de dívida inadimplida pela falida, com vencimento em 24/03/2017, atualizado até a data da decretação da falência, nos termos da cláusula 2.5 do instrumento, com aplicação do índice IPCA/IBGE e juros de 1% ao mês. A parcela referente à multa foi classificada como crédito subordinado, nos termos do art. 83, VII, da LREF. Processo nº 0054362-93.2017.8.16.0014
					Ressarcir Custas Processuais	R\$ 3.766,45		
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0001-03	-	Não	Não	Sentença	R\$ 17.951,51	19.271,25	Valor da sentença condenatória proferida nos autos nº 5003984-74.2018.4.04.7000, atualizado conforme os critérios fixados na decisão: correção monetária pela SELIC. A parcela referente à multa foi classificada como crédito subquirográfico, nos termos do art. 83, VII, da LREF.
FUNDO GARANTIDOR DE LIQUIDEZ E RECUPERAÇÃO PATRIMONIAL – FGL	08.181.689/0001-00	-	Não	Não	Acordo		R\$ 977.120,15	Total do acordo inadimplido pela falida, com vencimento em 31/07/2020, atualizado até a data da decretação da falência, conforme CCB objeto da ação nº 0079306-96.2016.8.16.0014, com juros remuneratórios de 1,7% a.m e moratórios de 1% a.m. A parcela referente à multa foi classificada como crédito subordinado, nos termos do art. 83, VII, da LREF.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	-	Não	Não	Valor da Cobrança	R\$ 15.518,85	R\$ 17.645,23	Total da cobrança, já descontado o valor levantado pelo credor, atualizado até a data da decretação da falência com índice IGP-M/FGV, conforme autos n. 0038148-27.2017.8.16.0014.
					Ressarcir Custas Processuais	R\$ 2.126,38		
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	04.368.898/0001-06	-	Não	Não	Acordo inadimplido		R\$ 44.685,19	Saldo remanescente no valor de R\$ 37.237,66, referente ao acordo firmado nos autos n.º 5017041-59.2018.4.04.7001, vencido em 01/03/2019, atualizado até a data da decretação da falência, com aplicação do índice TJPR. Multa e honorários do art. 523, § 1º do CPC inexigíveis ante a ausência de intimação da falida. A parcela referente à multa foi classificada como crédito subordinado, nos termos do art. 83, VII, da LREF.
SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL	09.257.784/0001-02	-	Não	Não	Valor da Cobrança	R\$ 1.069.778,83	R\$ 1.073.597,87	Acordo inadimplido, com atualização monetária pelo índice INPC/IBGE desde 25/11/2016 até a data da decretação da falência, acrescido de juros de 1% ao mês, conforme autos n. 0024153-20.2016.8.16.0001. A parcela referente à multa foi classificada como crédito subordinado, nos termos do art. 83, VII, da LREF.
					Ressarcir Custas Processuais	R\$ 3.819,04		

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO – SICREDI UNIÃO PR/SP	79.342.069/0001-53	-	Não	Não	Cédula de Crédito Bancário n. B55530525-0	R\$ 548.431,16	R\$ 550.918,05	Crédito incluído após a análise dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 0069760-51.2015.8.16.0014, com valor atualizado até 02/2022 pelo índice INPC-IBGE. Parcela referente à multa classificada como crédito subquirográfico, nos termos do art. 83, VII, da LREF.
					Custas - autos n. 0069760-51.2015.8.16.0014	R\$ 2.486,89		
BANCO DO BRASIL S/A	0.000.000/4319-23	-	R\$ 3.587,00	Não	Tarifas de Conta Corrente Bancária - Agência nº 1212 – Conta nº 53683-0	R\$ 3.587,00	R\$ 5.215.893,42	Crédito incluído após a análise da habilitação do credor, bem como das ações judiciais n.º 0015362-47.2021.8.16.0014 (revisional) e n.º 0062968-47.2016.8.16.0014 (execução de título extrajudicial), com valores atualizados até 02/2022 pelo índice INPC-IBGE.
					Tarifas de Conta Corrente Bancária- Agência nº 1212 – Conta nº 23590-3	R\$ 20.038,11		
					Custas - autos n. 0062968-47.2016.8.16.0014	R\$ 5.876,63		
			R\$ 5.186.391,68 (CLASSE II)	-	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n. 493.901.227	R\$ 5.186.391,68		Crédito incluído após a análise dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 0062968-47.2016.8.16.0014, bem como da habilitação apresentada pelo credor, com valor atualizado até 02/2022 pelo índice INPC-IBGE. Embora haja a informação de que o referido crédito está garantido por hipoteca registrada sob a matrícula n.º 1154, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Londrina/PR, não houve

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



								comprovação da garantia, prejudicando a prioridade.
BANCO BRADESCO S.A	60.746.948/0001-12	-	-	-	Instrumento Particular de Confissão de Dívida	R\$ 2.028.348,94	R\$ 2.031.448,32	Crédito incluído após a análise dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0056655-70.2016.8.16.0014, com valor atualizado até 02/2022 pelo índice INPC-IBGE. Parcela referente à multa classificada como crédito subquirográfico, nos termos do art. 83, VII, da LREF.
					Custas	R\$ 3.099,38		
CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A	08.839.442/0001-38	-	-	-	Contrato de Confissão de Dívida	R\$ 1.053.681,93	R\$ 1.057.703,68	Crédito incluído após a análise dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0046947-59.2017.8.16.0014, com valor atualizado até 02/2022 pelo índice INPC-IBGE. Parcela referente à multa classificada como crédito subquirográfico, nos termos do art. 83, VII, da LREF.
					Custas - autos n. 0046947-59.2017.8.16.0014	R\$ 4.021,75		
SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	09.257.784/0001-02	-	-	-	Instrumento Particular para Recompra de Título	R\$ 1.664.409,31	R\$ 1.667.726,77	Crédito incluído após a análise dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0024153-20.2016.8.16.0001, com valor atualizado até 02/2022 pelo índice INPC-IBGE.
					Custas - autos n. 0024153-20.2016.8.16.0001	R\$ 3.317,46		
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	00.360.305/0001-04	-	-	-	Contrato Particular de Consolidação, Confissão e	R\$ 461.586,90	R\$ 598.471,13	Crédito incluído após a análise dos autos das Ações de Execução de Título

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



					Renegociação de Dívida n. 141553690000009333			Extrajudicial n.º 5016920-65.2017.4.04.7001 e n.º 5013603-59.2017.4.04.7001, com valores atualizados até 02/2022 pelo índice INPC-IBGE. Parcela referente à multa classificada como crédito subquirográfico, nos termos do art. 83, VII, da LREF.
					Custas - autos n. 50169206520174047001	R\$ 1.215,62		
					Contrato Particular de Consolidação, Confissão e Renegociação de Dívida n. 14.15553.690.0000084-42	R\$ 134.497,70		
					Custas - autos n. 50136035920174047001	R\$ 1.170,91		
CIELO S.A	01.027.058/0001-91	-	-	-	Sentença - autos n. 1072699-02.2019.8.26.0100	R\$ 113.977,40	R\$ 115.142,03	Crédito incluído após a análise dos autos da Ação de Cobrança n.º 1072699-02.2019.8.26.0100 e do Cumprimento de Sentença n.º 0037707-95.2020.8.26.0100, com valores atualizados até 02/2022 pelo índice INPC-IBGE.
					Custas - autos n. 1072699-02.2019.8.26.0100	R\$ 999,95		
					Custas - autos n. 0037707-95.2020.8.26.0100	R\$ 164,68		
BANCO SANTANDER S/A	90.400.888/0001-42	-	-	-	Cédula de Crédito Bancário n. 0033429420000001120	R\$ 342.986,60	R\$ 1.492.813,10	Crédito incluído após a análise dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 0061736-97.2016.8.16.0014, com valor atualizado até 02/2022 pelo índice INPC-IBGE. Parcela referente à multa classificada como crédito subquirográfico,
					Cédula de Crédito Bancário n. 00334294300000003250	R\$ 543.184,77		
					Cédula de Crédito Bancário n. 00334294300000004050	R\$ 603.411,86		

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



					Custas - autos n. 0061736-97.2016.8.16.0014	R\$ 3.229,87		nos termos do art. 83, VII, da LREF.
RIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	07.383.363/0001-00	R\$ 0,00	-	R\$ 712.528,00	Instrumento Particular de Assunção e Confissão de Dívida	R\$ 683.213,52	R\$ 685.873,89	Crédito incluído após a análise da divergência apresentada, bem como dos autos e dos cálculos constantes na Ação de Falência n.º 0042679-25.2018.8.16.0014, com valor atualizado até 02/2022 pelo índice INPC-IBGE.
					Custas - autos n. 0042679-25.2018.8.16.0014	R\$ 2.660,37		
03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	-	Não	Não	Custas Processuais		R\$ 258,38	Custas processuais referentes à RT n° 0001235-77.2019.5.09.0513 fixadas na decisão de id 0d86f06.
03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	-	Não	Não	Custas Processuais		R\$ 756,17	Custas processuais referentes à RT n° 0000038-53.2020.5.09.0513 fixadas na decisão de id a39717d.
01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	-	Não	Não	Custas Processuais		R\$ 1.597,05	Custas processuais referentes à RT n° 0001223-64.2017.5.09.0018 fixadas na decisão de id d2d71cf.
01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA			Não	Não	Custas Processuais		R\$ 1.190,73	Custas processuais referentes à RT n° 0001015-75.2020.5.09.0018 fixadas na decisão de id 44a46e7.
02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA			Não	Não	Custas Processuais		R\$ 11,33	Custas processuais referentes à RT n° 0000040-84.2019.5.09.0019 fixadas na decisão de id 83141ff.
05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ	-	-	Não	Não	Custas Processuais		R\$ 294,31	Custas processuais referentes à RT n° 0002071-45.2016.5.09.0872 fixadas na decisão de id 104516c.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ	-	-	Não	Não	Custas Processuais	R\$ 739,62	Custas processuais referentes à RT nº 0000043-36.2018.5.09.0872 fixadas na decisão de id e9f22f6.
04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	-	Não	Não	Custas Processuais	R\$ 650,65	Custas processuais referentes à RT nº 0000727-35.2020.5.09.0663 fixadas na decisão de id 14d444c.
02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	-	Não	Não	Custas Processuais	R\$ 3.648,80	Custas processuais segundo cálculo do contador Id 4d9c3d1
05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	-	Não	Não	Custas Processuais	R\$ 830,15	Custas processuais referentes à RT nº 0000975-37.2016.5.09.0664 fixadas na decisão de id 38ae3f9.
06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	-	Não	Não	Custas Processuais	R\$ 413,97	Custas processuais referentes à RT nº 0000931-83.2019.5.09.0673 fixadas na decisão de id 47d5185.
08ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	-	Não	Não	Custas Processuais	R\$ 139,52	Custas processuais referentes à RT nº 0000920-13.2014.5.09.0129 fixadas na decisão de id 4d479de.
06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	-	Não	Não	Custas Processuais	R\$ 84,98	Custas processuais referentes à RT nº 0000896-26.2019.5.09.0673 fixadas na decisão de id 7ab9427.
04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	-	Não	Não	Custas Processuais	R\$ 2.372,80	Custas processuais referentes à RT nº 0000863-03.2018.5.09.0663, fixadas na decisão de id 171a2be.
05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	-	Não	Não	Custas Processuais	R\$ 248,14	Custas processuais referentes à RT nº 0000833-62.2018.5.09.0664, fixadas na decisão de id a7cf049.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	-	Não	Não	Custas Processuais	R\$ 1.034,93	Custas processuais referentes à RT nº 0000823-42.2020.5.09.0019, fixadas na decisão de id 124f6e1.
04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	-	Não	Não	Custas Processuais	R\$ 435,63	Custas processuais referentes à RT nº 0000773-58.2019.5.09.0663, fixadas na decisão de id 94a7dbe.
03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	-	Não	Não	Custas Processuais	R\$ 391,33	Custas processuais referentes à RT nº 0000753-66.2018.5.09.0513, fixadas na decisão de id 3e1bee4.
05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	-	Não	Não	Custas Processuais	R\$ 120,93	Custas processuais referentes à RT nº 0000666-09.2022.5.09.0663 fixadas na decisão de id 9ef7fef.
01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ	-	-	Não	Não	Custas Processuais	R\$ 246,68	Custas processuais referentes à RT nº 0000627-06.2019.5.09.0020 fixadas na decisão de id e546787.
12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	-	-	Não	Não	Custas Processuais	R\$ 6,30	Custas processuais referentes à RT nº 0000522-19.2020.5.09.0012 fixadas na decisão de id fbce1db.
22ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	-	-	Não	Não	Custas Processuais	R\$ 62,61	Custas processuais referentes à RT nº 0000521-12.2020.5.09.0084 fixadas na decisão de id d678ae9.
05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	-	Não	Não	Custas Processuais	R\$ 317,55	Custas processuais referentes à RT nº 0000449-31.2020.5.09.0664 fixadas na decisão de id ebde2b0.
08ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	-	Não	Não	Custas Processuais	R\$ 401,60	Custas processuais referentes à RT nº 0000427-26.2020.5.09.0129 fixadas na decisão de id 1a1d317.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



07ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	-	Não	Não	Custas Processuais	R\$ 1.055,19	Custas processuais referentes à RT nº 0000417-11.2020.5.09.0863 fixadas na decisão de id 67b946a.
16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	-	-	Não	Não	Custas Processuais	R\$ 209,36	Custas processuais referentes à RT nº 0000314-23.2020.5.09.0016 fixadas na decisão de id 3ad03d2.
01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	-	Não	Não	Custas Processuais	R\$ 196,64	Custas processuais referentes à RT nº 0000299-19.2018.5.09.0018 fixadas na decisão de id 2e409b8.
05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	-	Não	Não	Custas Processuais	R\$ 235,65	Custas processuais referentes à RT nº 0000220-08.2019.5.09.0664 fixadas na decisão de id 7379156.
02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	-	Não	Não	Custas Processuais	R\$ 476,07	Custas processuais referentes à RT nº 0000196-04.2021.5.09.0019 fixadas na decisão de id 2b69aa4.
08ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	-	Não	Não	Custas Processuais	R\$ 435,63	Custas processuais referentes à RT nº 0000185-04.2019.5.09.0129 fixadas na decisão de id 2b69aa4.
03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	-	Não	Não	Custas Processuais	R\$ 256,37	Custas processuais referentes à RT nº 0000184-31.2019.5.09.0513 fixadas na decisão de id 94ff0fe.
07ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	-	Não	Não	Custas Processuais	R\$ 543,95	Custas processuais referentes à RT nº 0000097-24.2021.5.09.0863 fixadas na decisão de id 80ca16c.
08ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	-	Não	Não	Custas Processuais	R\$ 844,84	Custas processuais referentes à RT nº 0000093-55.2021.5.09.0129 fixadas na decisão de id f90bf3a.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	-	Não	Não	Custas Processuais	R\$ 132,59	Custas processuais referentes à RT nº 0000082-36.2019.5.09.0019 fixadas na decisão de id 42c8879.
05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ	-	-	Não	Não	Custas Processuais	R\$ 555,58	Custas processuais referentes à RT nº 0000017-04.2019.5.09.0872 fixadas na decisão de id 773a1f1.
07ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	-	-	Não	Não	Custas Processuais	R\$ 1.078,13	Custas processuais referentes à RT nº 0000844-42.2019.5.09.0863 fixadas na decisão de id 02d4a3e.

Créditos concursais: art. 83, inciso VII, LREF							
CREDOR	CNPJ/CPF	Edital do art. 99, § 1º	Apresentou habilitação?	Apresentou divergência?	Título / Documento Coletado e Recebido (valor principal atualizado, sem juros)	Edital do art. 7º, § 2º	OBS.
CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CATUAÍ SHOPPING CENTER LONDRINA	14.797.790/0001-92	-	Não	Não	Multa contratual e legal	R\$ 560.699,98	Ref. processo nº 0051906-73.2017.8.16.0014 Multa Contrato: 30% mov. 39.2 Multa Art. 523, § 1º, CPC: 10% mov. 73.1 Aplicado somente sobre o principal corrigido pelo índice.
REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A	67.915.785/0001-01	-	Não	Não	Multa contratual e legal	R\$ 40.057,35	Ref. processo nº 0079772-90.2016.8.16.0014 Multa Contrato: 10% mov. 1.7 Multa Art. 523, § 1º, CPC: 10% mov. 17. Aplicado somente sobre o principal corrigido pelo índice.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



FABIANA BARBOSA CRUZ	034.965.564-20	-	Não	Não	Multa de legal	R\$ 1.329,89	Ref. processo nº 0079772-90.2016.8.16.0014 Multa Art. 523, § 1º, CPC: 10% fls. 10
FÁBIO WILLIAM MACIEL	OAB/PR 61.466	-	Não	Não	Multa contratual	R\$ 920,62	Ref. processo nº 0002078-74.2018.8.16.0014 Multa Contrato: 20% mov. 140.1 Aplicado somente sobre o principal corrigido pelo índice.
DELICIO CRUCIOL	002.113.389-15	-	Não	Não	Multa contratual	R\$ 33.937,57	Ref. processo nº 0002078-74.2018.8.16.0014 Multa Contrato: 20% mov. 140.1 Aplicado somente sobre o principal corrigido pelo índice.
		-	Não	Não	multa legal	R\$ 18.614,47	
RÁDIO PAIQUERÊ FM	77.670.651.0001-13	-	Não	Não	Multa processual	R\$ 1.455,40	Ref. processo nº 0007241-98.2019.8.16.0014 Multa Art. 523, § 1º, CPC: 10% mov. 96.1 Aplicado somente sobre o principal corrigido pelo índice.
ATLAS FUNDO DE INVESTIMENTOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	19.390.746/0001-87	-	Não	Não	Multa por inadimplemento	R\$ 2.143,31	Multa de 5% aplicada em razão do vencimento dos títulos executados na ação n.º 1008448-53.2016.8.26.0011 (TJSP), incidente exclusivamente sobre o valor principal corrigido monetariamente.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



PÁTIO LONDRINA EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	09.191.802/0001-09	-	Não	Não	Multa por inadimplemento	76.377,46	Multa de 10% por inadimplemento da confissão de dívida, executado nos autos n. 0054362-93.2017.8.16.0014, incidente exclusivamente sobre o valor principal devidamente corrigido monetariamente.
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0001-03	-	Não	Não	Multa de condenação e legal	2543,81	Multa de 2%, fixada na sentença dos autos n.º 5003984-74.2018.4.04.7000, e multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do CPC, ambas incidentes exclusivamente sobre o valor principal corrigido monetariamente.
FUNDO GARANTIDOR DE LIQUIDEZ E RECUPERAÇÃO PATRIMONIAL – FGL	08.181.689/0001-00	-	Não	Não	Cláusula penal e multa legal	R\$ 136.626,00	Cláusula penal de 20% acordados nos autos n.º 0079306-96.2016.8.16.0014, e multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do CPC, ambas incidentes exclusivamente sobre o valor principal corrigido monetariamente.
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	04.368.898/0001-06	-	Não	Não	Cláusula penal e multa legal	R\$ 8.901,52	Cláusula penal de 20% acordados nos autos n.º 5017041-59.2018.4.04.7001.
ESTADO DO PARANÁ	76.416.940/0001-28	-	R\$ 2.125.183,28	Não	ICCP n. 0011458-77.2025.8.16.0014.(ev. 9)	R\$ 2.125.183,28	Multas ref. 71 DA's e 02 IPVA's concursais e 06 IPVA's extraconcursais.
União (Fazenda Nacional)	00.394.460/0001-41	-	R\$ 1.162.723,05	Não	ICCP n. 0011459-62.2025.8.16.0014 (ev. 16)	-	Documento apresentado sem detalhamento necessário; pendente de apuração no incidente de crédito público.
MUNICÍPIO DE LONDRINA	75.771.477/0001-70	-	R\$ 1.369,74	Não	ICCP n. 0011451-85.2025.8.16.0014 (ev. 15)	-	Aguardando regularização de pendências no incidente, para posterior habilitação.
FERNANDA LIMA DE AZEVEDO GALLO	067.713.739-75	-	-	-	Multa do Acordo	R\$ 4.086,42	Valor referente a multa por não pagamento do acordo do processo nº 0000008-93.2019.5.09.0661

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



LUANA CAROLINA SANTOS COSTA	070.403.619-30	-	-	-	Multa do Acordo	R\$ 5.735,29	Valor referente a multa por não pagamento do acordo do processo nº 0000040-84.2019.5.09.0019
SANDRA MOREIRA DE SOUZA	124.03726.22-4	-	-	-	Multa do Acordo	R\$ 3.180,96	Valor referente a multa por não pagamento do acordo do processo nº 0000040-84.2019.5.09.0019
KELLY LEANDRA FAVARO	006.307.109-61	-	-	-	Multa do Acordo	73.500,64	Valor referente a multa por não pagamento do acordo do processo nº 0000995-52.2018.5.09.0019
DAYANNI KETLIN MANIERI	058.557.269-08	-	-	-	Multa do Acordo	R\$ 8.354,05	Valor referente a multa por não pagamento do acordo do processo nº 0000862-81.2019.5.09.0663.
ROSEMEIRE SANT ANA	600.374.749-87	-	-	-	Multa do Acordo	R\$ 11.099,61	Valor referente a multa por não pagamento do acordo do processo nº 0000833-62.2018.5.09.0664
STEFANI DE OLIVEIRA MUCHIUT	085.832.879-88	-	-	-	Multa do Acordo	R\$ 1.860,29	Valor referente a multa por não pagamento do acordo do processo nº 0000753-66.2018.5.09.0513
JULIO CEZAR DOS SANTOS	071.952.619-13	-	-	-	Multa do Acordo	R\$ 6.018,59	Valor referente a multa por não pagamento do acordo do processo nº 0000734-58.2019.5.09.0664
JAQUELINE RUBIN DIAS	085.218.449-21	-	-	-	Multa do Acordo	R\$ 5.073,61	Valor referente a multa por não pagamento do acordo do processo nº 0000627-06.2019.5.09.0020
VANESSA ALINE BRAGATO MENDES	058.814.359-66	-	-	-	Multa do Acordo	R\$ 24.621,49	Valor referente a multa por não pagamento do acordo do processo nº 0000384-73.2019.5.09.0663
MIRIAN SIQUEIRA COUTO	082.264.529-70	-	-	-	Multa do Acordo	R\$ 14.910,15	Valor referente a multa por não pagamento do acordo do processo nº 0000228-77.2019.5.09.0019
AMANDA BATISTA PAULINO	081.446.679-6	-	-	-	Multa do Acordo	R\$ 11.111,52	Valor referente a multa por não pagamento do acordo do processo nº 0000185-04.2019.5.09.0129
EDNA DA SILVA FERREIRA	022.191.129-42	-	-	-	Multa do Acordo	R\$ 6.409,29	Valor referente a multa por não pagamento do acordo do processo nº 0000184-31.2019.5.09.0513

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



ADRIANA MOREIRA	011.786.789-62	-	-	-	Multa do Acordo	R\$ 1.938,87	Valor referente a multa por não pagamento do acordo do processo nº 0000082-36.2019.5.09.0019
SIMONI LOURENCO DE SOUZA	019.666.559-08	-	-	-	Multa do Acordo	R\$ 5.773,64	Valor referente a multa por não pagamento do acordo do processo nº 0000017-04.2019.5.09.0872

É importante esclarecer que a relação de credores ora apresentada pende de publicação via edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, a qual poderá se sujeitar a impugnações e à resolução do incidente de classificação de crédito público. Destaca-se que o quadro apresentado a seguir poderá sofrer alterações até a homologação do QGC, nos termos do art. 18 da LRJF.

Maringá/PR, 8 de agosto de 2025.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder Camargo de Mendonça | OAB/PR 80.384

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br

